

O que Rui Barbosa não Queimou: Novas Fontes para o Estudo da Escravidão no Século XIX *

ROBERT W. SLENES**

Um fator que dificulta o estudo da sociedade brasileira no Império é a relativa escassez de dados e documentos censitários. Como não é de se estranhar, o desempenho

do novo país na coleta de informações demográficas e na preservação de listas censitárias nominativas era inferior ao das nações mais desenvolvidas da época⁽¹⁾ No

Este artigo se baseia em SLENES, The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888. Tese de Doutorado inédita, Departamento de História, Stanford University, 1976, cap. 2, e em pesquisas posteriores apoiadas por bolsas da Tinker Foundation e, atualmente, do Conselho Nacional de Pesquisa. Agradeço os comentários de Pedro Carvalho de Mello e a ajuda de Eduardo Peixoto da Silva na pesquisa. Abreviaturas usadas nas notas de rodapé: AESP = Arquivo do Estado de São Paulo; AN = Arquivo Nacional; APM = Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte; C-1 (2,3) = Cartório do Primeiro (Segundo, Terceiro) Ofício Cível; DGE = Diretoria Geral de Estatística; 14/12/90 = 14/12/1890, e assim também para ou...

.. *tras datas. As citações, e os títulos de obras no texto, aparecem com ortografia moderna; os títulos nas notas de rodapé guardam a ortografia original.*

** *O autor é professor adjunto do Dpto. de História da Universidade Federal Fluminense.*

(1) Na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, por exemplo, censos nacionais têm sido realizados, de dez em dez anos, desde o começo do século XIX até hoje. No Brasil, o primeiro censo nacional foi feito só em 1872, e há censos rigorosamente decenais só de 1940 em diante. Nos primeiros dois países, as listas domiciliares têm sido preservadas, sistematicamente, desde meados do século passado. Em contraste, no Brasil os manuscritos dos censos nacionais de 1872 a 1940, inclusive, aparentemente não existem mais.

entanto, ficava também atrás das realizações dos portugueses em muitas partes do Brasil durante as últimas décadas do regime colonial. De 1822 a 1872, o governo nacional deixou às províncias a tarefa de recensear a população, e poucas dessas entidades mostraram-se tão zelosas, neste sentido, quanto as derradeiras administrações coloniais⁽²⁾. Também, os governos posteriores à Independência, com algumas exceções concentradas nos anos 1820 e 1830, exibiam menos preocupação com a preservação de manuscritos censitários. A quase inexistência, hoje em dia, de listas nominativas para o Segundo Reinado, contrasta-se nitidamente com a abundância de tais manuscritos do fim do período colonial — e com o número expressivo deles do Primeiro Reinado e da Regência — que se encontra para São Pau-

lo, Paraná e, em escala menor, Minas Gerais.⁽³⁾

Suspeito que essa mudança nas atitudes dos governantes se deva a duas razões. Primeiro, com a abolição de taxas diretas sobre a produção agropecuária, que seguiu, mais tarde ou mais cedo, à Independência, os censos não mais serviam como meios de identificar os pagadores em potencial de impostos e de gerar receitas governamentais⁽⁴⁾. Como resultado, era mais difícil justificar

(2) Veja, em especial, MARCÍLIO, Maria Luiza. Levantamentos censitários da fase proto-estatística do Brasil. *Anais de História*, 9: 63 — 75, 1977. Sobre os censos coloniais, veja: ALDEN, Dauril. The population of Brazil in the Late eighteenth century: a preliminary study. *Hispanic American Historical Review* 43 (2): 173-205, May 1963. KLEIN, Herbert S. Nineteenth — Century Brazil. In: COHEN, David W. & GREENE, Jack P. eds. *Neither slave nor free. The freedman of African descent in the slave societies of the New World*. Baltimore, 1972 p. 309-34; MARCÍLIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo. Povoamento e população. 1750-1850*. São Paulo, 1973, e *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista. 1700-1836*. Tese de Livre Docência inédita, Universidade de São Paulo, 1974. Após 1822, embora os recenseamentos tivessem sido realizados com menos freqüência do que antes, mesmo assim houve um número substancial. A obra clássica sobre os censos provinciais antes de 1870 é a de SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. *Investigações sobre os recenseamentos da população geral do Império e de cada Província de per se tentados desde os tempos coloniais até hoje*, Rio de Janeiro, 1870. Veja também VIANNA, F. J. Oliveira. Resumo histórico dos inqueritos censitários, realizados no Brasil. In: DGE. *Recenseamento do Brasil Realizado em 1 de Setembro de 1920*, Rio de Janeiro, 1922, v. 1, p. 401-83.

(3) Uma coleção enorme de manuscritos de São Paulo (incluindo o que é hoje Paraná) dos anos 1760 até as primeiras décadas do século XIX, é preservada no AESP. Veja MARCÍLIO, *Crescimento...* primeira parte. Para uma discussão dos censos preservados em manuscrito para Minas Gerais, veja: COSTA, Iraci del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo, 1979, p. 192-205, e *Populações mineiras*. São Paulo, 1981, p. 215-24; e LUNA, Francisco Vidal. *Minas Gerais: escravos e senhores*. São Paulo, 1981, p. 179-87. Para o período de 1822 aos anos 1840, existe um número bastante grande de manuscritos censitários para São Paulo e Paraná; mas isto parece ser um caso especial, decorrente da preservação, durante boa parte deste período, de impostos coloniais (veja nota 4). Para o período posterior a 1850, há poucos casos de preservação de listas censitárias (fora as listas eleitorais, que, de toda maneira, seriam censos muito incompletos). Talvez o mais importante seja o dos manuscritos para a paróquia de São Cristóvão, do censo de 1870 no Município Neutro (Rio de Janeiro e seus arrabaldes), catalogados na biblioteca do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Rio de Janeiro em 1977.

(4) Veja SIMONSEN, Roberto. *História econômica do Brasil*. 3. ed. São Paulo, 1957. p. 413-14, para uma discussão dos impostos coloniais no Brasil no começo do século XIX. Em São Paulo, o dízimo, um imposto sobre o valor da produção agrícola e pecuária (informação geralmente incluída nos censos desta capitania/província) foi mantido depois da Independência como um imposto provincial, e substituído no início dos anos 1830 por uma taxa sobre a exportação de produtos destinados para outras províncias. Provavelmente não é coincidência que censos provinciais eram realizados com freqüência em São Paulo até meados dos anos 1830, e tornaram-se me-

despesas para sua realização. O mesmo vale em relação à preservação de manuscritos censitários, que certamente perderam boa parte de seu valor, para os governos, quando estes deixaram de ter um interesse fiscal na economia da unidade doméstica. Segundo, a experiência colonial convencerá muitos brasileiros, ricos e pobres, a encarar os recenseamentos com desconfiança: como evidência da intenção do governo de onerá-los com impostos, de exigir a prestação de serviço militar, ou de se intrometer de um modo geral nos assuntos particulares⁽⁵⁾. Com a Independência e depois com a queda de Dom Pedro I, a oposição aos recenseamentos ganhou um peso político maior, o que provavelmente constrangia o poder dos governos de realizá-los. Também é possível que essa oposição tenha incentivado a destruição das listas nominativas dos censos que a partir de então foram feitos. Enfim, para as autoridades do governo, como melhor dissipar os receios de um eventual abuso das informações censitárias, a não ser pela queima dos manuscritos? O relatório sobre o censo de 1906 no Distrito Federal é sugestivo a esse respeito; inclui, na sua última página, uma fotografia do monte de cinzas a que foram reduzidas as listas domiciliares depois de tabeladas — como para tranquilizar os cariocas de que a sua privacidade seria respeitada⁽⁶⁾.

... menos comuns depois. Nem deve ser por acaso que os manuscritos censitários preservados no AESP são bem menos frequentes, e menos ricos em dados, depois de 1836, e desapareceram totalmente em meados dos anos 1840.

(5) Veja ALDEN, p 181, que argumenta que esta desconfiança era geral, entre todas as classes sociais. PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)*. São Paulo, 1968. p. 126, nota a oposição de senhores de escravos à obrigação de serviço militar; provavelmente esta oposição se dirigia também aos censos, já que estes eram usados para determinar a prestação de tal serviço.

(6) RECENSEAMENTO do Rio de Janeiro (Distrito Federal) realizado em 20 de setembro de 1906. Rio de Janeiro, 1907, p. 399. Agradeço esta referência a Joseph Sweigart.

Seja como for, os censos do Império, especialmente do Segundo Reinado, raramente tinham fins administrativos ou fiscais declarados, confinando-se, na sua maioria, à produção de estatísticas ou à identificação de eleitores. No entanto, há duas exceções a esta regra que são bastante notáveis, em vista do tamanho da população recenseada e da cobertura geográfica. Refiro-me às "matrículas" de escravos que seguiram à Lei do Ventre Livre e à lei que libertava os sexagenários. Depois do fim do tráfico africano, complexas mudanças econômicas e sociais deram origem, na área política, a um crescente desafio à existência da escravidão. Um dos resultados foi que em 1871 o Congresso Nacional concedeu novos poderes ao governo para regulamentar a "instituição servil": em particular, para levantar dados sobre a população escrava e utilizar essa informação para fins administrativos e legais, além de estatísticos. Este duplo enfoque do governo foi extremamente importante: não só resultou na publicação de dados globais sobre a população escrava, mas garantiu também a sobrevivência de manuscritos censitários.

Em 1872-73, e novamente em 1886-87, os donos de escravos em todo o Brasil eram obrigados por lei a registrar seus "cativos" nas coletorias dos municípios onde estes residiam. Numa folha padronizada, semelhante a uma ficha de recenseamento domiciliar, os senhores tinham de indicar o nome e uma série de outras informações para cada escravo que possuíam. Além disso, entre 1872 e a abolição, eram obrigados a registrar nas mesmas coletorias, e também de forma nominativa, certas mudanças demográficas e sociais entre seus escravos e ingênuos. Muitas das informações coletadas nas "matrículas," como os dois censos de escravos eram chamados, e nesse registro de mudanças na população — na verdade, o primeiro "registro civil" a ser implantado com relativo sucesso em nível nacional — foram tabeladas e publicadas na época, consoante o intuito do governo de levantar as estatísticas necessárias para medir os efeitos da

Lei do Ventre Livre e de legislação subsequente sobre a escravatura.

Mas não só esse resumo publicado sobreviveu ao tempo. Também, cópias de uma parte importante das listas de matrícula, e inclusive dos documentos referentes a mudanças na população, foram preservadas: o resultado do papel legal que esses manuscritos desempenhavam até a abolição. De 1872 em diante, as matrículas e o registro de mudanças constituíam a única base legal para a propriedade em escravos. Foi, provavelmente, por causa deste dispositivo que Rui Barbosa, como Ministro da Fazenda em 1890, mandou destruir as cópias desses documentos guardadas nas coletorias; com esta medida teria dificultado a prova de posse anterior de escravos, e assim sustado qualquer movimento que reivindicasse, perante o governo, a indenização da propriedade perdida com a abolição⁽⁷⁾. Entretanto, a ordem de Rui Barbosa não atingiu as cópias de um grande número desses manuscritos que chegaram a ser arquivados nos cartórios. Entre 1872 e 1888 os herdeiros, em qualquer processo de herança, eram obrigados a provar seu direito de posse sobre os escravos do espólio, perante o juiz responsável. Como resultado, em muitos inventários de bens de pessoas falecidas daquele período, encontram-se cópias das listas nominativas de matrícula, sobretudo das relações de 1872-73, e certidões comprovando o nascimento de ingênuos e a compra de novos escravos. A documentação disponível não é tão completa como a dos registros de escravos na Jamaica dos anos 1820 e 1830, fontes semelhantes que não sofreram uma tentativa de destruição⁽⁸⁾. Também, não é muito acessível; os manuscritos estão "enterrados" nos cartórios, ao nível local. Mesmo assim, tudo indica que há uma massa enorme desses

documentos censitários, espalhada por todo o Brasil. Simplesmente, não é verdade que "jamais se poderá escrever a história completa do negro" antes de 1888, como ainda afirmam alguns autores, por causa do golpe de Rui Barbosa contra os escravocratas⁽⁹⁾.

Os dados publicados das matrículas e dos registros relacionados são mal conhecidos, e às vezes têm levado a conclusões errôneas sobre a população escrava, justamente por nunca terem sido analisados de forma crítica e sistemática. Os manuscritos são quase totalmente ignorados. Ambos, entretanto, são fontes extremamente importantes, pela qualidade das suas informações e, no caso das listas de matrícula, por seu caráter excepcional. Trata-se, na verdade, dos únicos manuscritos nominativos de um censo nacional (fora, talvez, os dos recenseamentos de hoje em dia) que têm sido preservados, ainda que de forma parcial, por todo o país.

O propósito deste artigo é resgatar esses manuscritos e dados publicados do esquecimento em que caíram depois da abolição, e devolver aos historiadores uma fonte de riqueza inestimável. Na primeira parte do artigo, examino a confiabilidade das matrículas e dos registros relacionados, através de uma avaliação crítica dos dados publicados. Na segunda parte, focalizo os manuscritos das matrículas, para mostrar como estes documentos, trabalhados de forma independente ou em conjunção com outras fontes, podem esclarecer importantes questões na história econômica e social da escravidão. Aproveito, nessa parte, para discutir a minha própria pesquisa em Campinas (S.P.) e Vassouras (R.J.), que se concentra nessa documentação.

I

(7) Portaria de 14/12/90, publicada no **Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil** de 18/12/90, p. 5845.

(8) Veja o estudo de HIGMAN, B. W., baseado nessas fontes: **Slave population and economy in Jamaica, 1807-1834**. Cambridge, Inglaterra, 1976.

A primeira "matrícula especial" de escravos, autorizada pela Lei do Ventre Livre, foi

(9) A citação é de GOULART, José Alípio. **Da fuga ao sucídio. Aspectos de rebeldia dos escravos no Brasil**. Rio de Janeiro, 1972. p. 11.

realizada entre o primeiro de abril de 1872 e o 30 de setembro de 1873⁽¹⁰⁾ (oficialmente, a matrícula fechava no fim de setembro de 1872, mas desde o início a lei permitia o registro durante mais um ano, o que efetivamente estendia o prazo para dezoito meses.) Durante este período, a lei obrigava cada senhor a preencher em duas vias, e entregar às autoridades, um formulário impresso, onde deveria indicar o nome, cor, idade, estado civil, naturalidade, filiação, "aptidão para o trabalho" e profissão de cada escravo, e enumerar consecutivamente cada pessoa na lista. Havia ainda no formulário uma coluna para observações. Nas coletorias, estas relações eram datadas e numeradas, segundo a ordem de sua apresentação às autoridades; também, os escravos eram numerados uma outra vez, agora segundo sua ordem de matrícula no respectivo município. As informações contidas em cada lista eram copiadas num livro designado para tal fim. Curiosamente, o formulário padrão que se usava para isto não incluía uma coluna para naturalidade, o que fez com que os livros oficiais da matrícula fossem menos completos do que as listas dos donos de escravos. Depois de a lista ser copiada, uma das duas vias originais era devolvida ao senhor, e a outra arquivada na coletoria⁽¹¹⁾.

A figura 1 reproduz parte de uma destas listas originais; no caso, é a relação número

262, do município de Campinas (isto é, a 262ª relação apresentada na coletoria desse município), e contém 45 escravos, numerados de 1 a 45 na lista e de 3.010 a 3.057 no município⁽¹²⁾. Como se vê, as relações da primeira matrícula são muito ricas; não conheço outro censo nominativo existente no Brasil que incluía informação sistemática sobre um maior número de variáveis, mesmo para pessoas livres. Contudo, podemos confiar nas informações prestadas, ou mesmo na disposição dos senhores em cumprir a lei e registrar todos os seus escravos?

O ritmo com que se procedia à matrícula sugere uma resposta inicial a esta pergunta. Robert Conrad alega que havia bastante resistência passiva a este registro, ou seja, que os senhores entregavam suas listas com muita morosidade⁽¹³⁾. Esta conclusão, no entanto, parece se basear na lentidão com que se procedia à apuração e publicação dos dados da matrícula, e à classificação dos escravos nos municípios para a aplicação do

(10) As "matrículas especiais" de 1872-73 e 1886-87 eram assim chamadas para distingui-las da "matrícula geral", um registro só de escravos urbanos, instituído em 1868, que servia de base para o lançamento de um imposto sobre a posse de tais escravos. Veja a nota 80 para mais esclarecimentos. Neste artigo, a palavra "matrícula" se refere sempre à matrícula especial.

(11) Veja Lei 2040 de 28/9/71, art. 8, e Decreto 4845 de 1/12/71 e respectivo regulamento, *passim*, mas especialmente arts. 1-3, 8, 12, 13 e 19, e o modelo para a "escrituração do livro da matrícula" (modelo A). (As leis e decretos indicados neste trabalho são sempre do governo nacional, e se encontram no volume da *Coleção das leis do Império do Brasil* para o ano em questão).

(12) A lista é típica das de Campinas, embora não indique o município de origem de escravos de São Paulo, como faz a maioria das relações desta localidade. Na coluna de observações, os senhores de Campinas colocavam sistematicamente os nomes (e geralmente os números na lista) dos cônjuges dos escravos casados. Isto acontecia também em Vassouras, se bem que a proporção de casados era consideravelmente mais baixa neste município do que em Campinas. A prática provavelmente reflete a influência, nos coletores, do formulário modelo incluído no Decreto 4835 de 1/12/71 e respectivo regulamento, que traz declarações nesse sentido, já que o texto da lei não exigia explicitamente estas informações. Na coluna de filiação, era comum nos dois municípios colocar os nomes de ambos os pais quando estes eram casados (pela Igreja); também em Campinas indicava-se se a pessoa era legítima ou não, informação que quase sempre está de acordo com os dados dos registros de batismo e casamento.

(13) CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian slavery, 1850-1888*. Berkeley, 1972. p. 107-10.

Figura 1

Parte de uma Lista da Matrícula de Escravos de 1872, de Campinas

Relação n.º 1.ª dos escravos pertencentes a Francisco de Assis Pupo residente na
 província de São Paulo município de Campinas paróquia de Santa Cruz
 (Art. 3.º do regulamento n.º 4.875 do 1.º de dezembro de 1871)

N.º de matrícula	N.º de registro	Nome	Cor	Idade	Estado	Naturalidade	Vilação	Aplicado para o trabalho	Profissão	Observações
1.ª	1.ª	Veneranda	Branca	20 annos	Carada	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
2.ª	2.ª	Veneranda	Negra	30 annos	Solteira	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
3.ª	3.ª	Veneranda	Negra	32 annos	Idem	Brasileira	Campinas	seguir	Rece.	
4.ª	4.ª	Christina	Idem	18 annos	Idem	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
5.ª	5.ª	Barbara	Idem	18 annos	Idem	Brasileira	Campinas	seguir	Rece.	
6.ª	6.ª	Luiz	Idem	17 annos	Idem	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
7.ª	7.ª	Francisca	Idem	20 annos	Carada	Brasileira	Campinas	seguir	Rece.	
8.ª	8.ª	Francisco	Idem	30 annos	Solteira	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
9.ª	9.ª	Antônia	Idem	20 annos	Carada	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
10.ª	10.ª	Antônia	Idem	35 annos	Carada	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
11.ª	11.ª	Antônia	Idem	23 annos	Solteira	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
12.ª	12.ª	Antônia	Idem	14 annos	Idem	Brasileira	Campinas	seguir	Rece.	
13.ª	13.ª	Antônio	Idem	35 annos	Idem	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
14.ª	14.ª	Antônia	Idem	18 annos	Carada	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	
15.ª	15.ª	Antônio	Idem	32 annos	Idem	Brasileira	Campinas	sem	Rece.	

Provincia de São Paulo, município de Campinas
 paróquia de Santa Cruz de 1872
Francisco de Assis Pupo

"Fundo de Emancipação"⁽¹⁴⁾. Na verdade, informação sobre as datas de *registro* de escravos nas coletorias indica, não uma morosidade por parte dos senhores, mas uma prontidão exemplar.

Depois de 1872, documentos registrados nos cartórios e referentes a escravos geralmente indicam o número e município de matrícula da pessoa ou pessoas em questão, e às vezes também a data de registro. Em pesquisa sobre escrituras de venda de escravos em Vassouras, e cartas de alforria na cidade do Rio de Janeiro, encontrei dados sobre essas três variáveis para escravos de 100 municípios diferentes, representando quinze das vinte províncias, mais o Município Neutro (a cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes)⁽¹⁵⁾. Para os escravos da amostra, a data mediana de registro (a data até a qual a metade desses pessoas fora registrada) caía na última semana de julho de

1872. O ritmo de matrícula se mantinha mais ou menos estável de abril até junho, inclusive, aumentava depois, chegando a um pique especialmente alto nas últimas semanas de setembro desse ano, para, em seguida, cair abruptamente. Para os municípios da amostra, os dados tinham a mesma configura-

ção. Para cada município, calculei a percentagem do total eventualmente matriculado (segundo os dados publicados) que fora registrada até as datas para as quais havia informação. (Por exemplo, escravo número 14.827 foi registrado em Recife, Pernambuco, em 30/9/1872; isto é, até essa data foram inscritos 92,5% do total de 16.026 finalmente matriculados nesse município.) Nos municípios para os quais havia dados de julho e de agosto, 1872, a percentagem mediana de matriculandos que fora registrada era, respectivamente, 41 e 56%. Nos municípios com informação da última semana de setembro do mesmo ano, a percentagem mediana era 81%. Em suma, a grande maioria dos matriculandos foi registrada nos primeiros seis meses do prazo⁽¹⁶⁾ (por esta razão, e para poupar espaço, refiro-me daqui em diante à "matrícula de 1872," não de "1872-73"). Portanto, na nação como um todo, não há sinal de que os senhores como grupo tenham adotado uma tática de demora para burlar a lei. Mas há outro teste mais rigoroso da confiabilidade da primeira matrícula. É possível uma avaliação crítica bastante precisa deste registro graças à existência de outros dados censitários sobre escravos, provenientes do primeiro censo nacional de 1872. Este censo foi realizado na maioria das províncias, em agosto de 1872, ou pouco

(14) *Ibid.* O Fundo de Emancipação do governo nacional destinava-se à compra de alforrias; sobre a classificação de escravos para tais fins, veja a segunda parte deste artigo. CONRAD, p. 110, sustenta que o prazo da matrícula foi estendido por decisão do governo em novembro de 1875; mas o texto da circular que ele cita refere-se não a todo o País, mas apenas aos municípios em que uma deficiência de livros ou de pessoal impossibilitara a realização do registro no prazo original. VEIGA, Luis Francisco da. *Livro do estado servil e respectiva legislação*. Rio de Janeiro, 1876, p. 195).

(15) Fontes: Livros de escrituras de venda de escravos (C-1, Vassouras, 1877-1882, e C-2, Vassouras, 1875-78) em C-1, Vassouras, e Arquivo da Prefeitura de Vassouras, respectivamente; e Livros de registros (amostra sistemática de cartas de alforria para 1875, dos cartórios 1-3 5, 7 e 8 da cidade do Rio de Janeiro), Seção Judiciária, AN.

(16) Estas conclusões se referem à data de registro nos livros das coletorias. (A data de apresentação das listas ou era a mesma — como geralmente acontecia em Campinas e Vassouras — ou antecedia à do registro, como era o caso no Município Neutro). A discussão aqui se refere a todos os municípios na amostra, menos Vassouras e o Município Neutro, que puderam ser analisados de maneira mais pormenorizada. Em Vassouras, a data mediana de registro veio um mês mais tarde do que nos outros municípios, mas 96% dos matriculandos foram registrados até 30/9/72. No Município Neutro o registro demorava mais, mas isto por culpa das autoridades; segundo as datas de apresentação que às vezes vêm indicadas nos documentos, 42% dos matriculandos foram apresentados até 16/8/72, e 77% até 28/9/72 (presumindo-se aqui que o registro eventual se fazia pela ordem de apresentação, como a lei mandava).

depois⁽¹⁷⁾. Como a data mediana de registro na matrícula veio no fim de julho do mesmo ano, trata-se de dois recenseamentos feitos quase simultaneamente⁽¹⁸⁾. Contudo, as duas contagens divergiam nos seus objetivos, no pessoal que as realizava, e nos procedimentos de coleta e apuração de dados. O censo não visava (pelo menos oficialmente) a fins outros que não fossem os estatísticos, enquanto a matrícula era destinada não só a levantar dados populacionais, mas também a fiscalizar, dali em diante, o uso e a transmissão da propriedade em escravos. O censo foi realizado por "agentes censitários" designados por comissões que foram nomeadas, em cada paróquia, pelo presidente da respectiva província. Na data estabelecida para o censo, os agentes censitários distribuíam as listas domiciliares aos chefes de família (isto é, de unidade doméstica), para serem preenchidas por estes. Alguns dias depois, eles recolhiam as listas. Terminado o censo, os manuscritos eram enviados ao presidente da província, que os remetia ao Rio de Janeiro para serem apurados. Em contrapartida, no caso da matrícula cabia aos senhores providenciar os formulários e entregá-los dentro do prazo estipulado. Também, os donos pagavam uma taxa (pequena) para cada escravo matriculado, o que não eram obrigados a fazer no censo. Depois

de terminada a matrícula, a documentação da mesma ficava nos municípios, e era ali que se procedia à apuração dos dados⁽¹⁹⁾.

A existência de duas contagens de escravos, feitas ao mesmo tempo mas de modo independente, oferece uma oportunidade excepcional de testar a confiabilidade dos dados — ainda mais que o recenseamento de 1872, no seu conjunto, é considerado pelos demógrafos como bastante completo⁽²⁰⁾. As fontes publicadas para as duas contagens incluem informação sobre o total de escravos, discriminado por sexo, idade, estado civil e profissão. Vejamos como o censo e a matrícula se compararam com respeito a essas variáveis, utilizando os dados agregados ao nível de província.

Na tabela 1, apresentam-se os totais dos escravos recenseados e matriculados em cada província, incluindo-se o Município Neutro. Indica-se, também, para cada caso, a diferença para a matrícula, em termos percentuais. Vê-se que, na maioria das províncias, os dois totais não são muito diferentes; mas quando o são, o da matrícula quase sempre leva a vantagem. Em 15 dos 21 casos, o número da matrícula é maior do que o do censo, sendo que a diferença é de 4% ou mais em 12 desses casos, e supera a 13% em Amazonas, Paraíba e Rio Grande do Sul. Nas províncias em que a matrícula fica aquém do censo no total registrado, a diferença tende a ser pequena, sendo que ultrapassa 3% só em Alagoas e Minas Gerais,

(17) O censo foi feito de acordo com o Decreto 4.845 de 30/12/71 e respectivo regulamento. A data fixada no Decreto era 1/8/72; e, de fato, o censo se realizou em todas as províncias (excetuando Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo) em agosto de 1872 ou dentro de alguns meses depois. Veja DGE. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados [ao Ministro do Império] pelo Conselheiro Manoel Francisco Correia*. Rio de Janeiro, 1874, p. 49, e também DGE. *Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1.º de agosto de 1872*. Rio de Janeiro, 1873-1876. 22 v, *passim*, onde as idades em meses e anos das crianças escravas mais jovens (nascidas antes da Lei do Ventre Livre) permitem, para cada província, uma estimativa da data do censo.

(18) CONRAD, p. 282, alega que os dados sobre escravos do censo provêm da matrícula, mas isto não é o caso.

(19) Decretos 4.835 de 1/12/71 e 4.856 de 30/12/71 e respectivos regulamentos. Para as razões que levaram à criação da matrícula e o que se esperava realizar com ela, veja: Câmara dos Deputados. *Elemento servil. Parecer e projecto de lei apresentados a Camara dos Srs. Deputados na sessão de 16 de agosto de 1870 pela comissão especial nomeada pela mesma Camara em 24 de maio de 1870*. Rio de Janeiro, 1870. p. 135-36 e 139-41.

(20) Sobre a confiabilidade do censo. Veja: MORTARA, Giorgio. *Demographic studies in Brazil* In: HAUSER, Philip & DUNCAN, Otis. eds. *The study population*. Chicago, 1959.

e nunca supera a 13%. É importante notar que Minas Gerais, com pouco menos de um quarto da população escrava do país (segundo o censo) é uma exceção muito importante; é principalmente o excesso do censo sobre a matrícula, neste caso, que faz com que os dados nacionais para as duas contagens sejam quase idênticos. Contudo, a discrepância no caso de Minas não reflete, necessariamente, falhas no processo de matrícula. Há evidência de que pelo menos uma parte da diferença provém de uma demora na apuração dos dados da matrícula, o que teria levado à publicação de informações incompletas; por outro lado, a avaliação do censo em Minas pela autoridade que supervisionou sua realização indica que não deve ser descartada a hipótese de que o total desta contagem seja superestimado⁽²¹⁾.

(21) MARTINS, Roberto. *Growing in silence: the slave economy of nineteenth century Minas Gerais, Brazil*. Tese de Doutorado (inédita), Departamento de Economia, Vanderbilt University, 1980, p. 351, argumenta que os totais da matrícula para vários municípios em Minas são incompletos, pelo menos na fonte de 1875 (veja citação na nota à tabela 1). Aponta para esta conclusão, também, a minha estimativa da migração líquida de escravos para Minas entre 1872 e 1885 (SLENES, p. 616); esta estimativa, baseada no total de escravos para a matrícula dado na tabela 1, parece alta demais segundo outras informações (veja MARTINS, 208-39). Em Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, *Relatório...* apresentado em 30/4/85, p. 372, o total da matrícula de 1872 em Minas é dado como 356.254, sem nenhuma explicação da diferença com os totais publicados anteriormente. É possível que este número reflita uma correção desses totais, baseada em informações mais completas. Em 1876, o presidente da província de Minas Gerais notou que o registro de escravos na matrícula foi realizado sem maiores problemas, não tendo havido necessidade de estender o prazo em qualquer lugar por falta de livros de registro (Minas Gerais, *Relatório [do presidente da província]*, apresentado em 15/1/76 [incluído como anexo 1 do relatório presidencial de 25/4/76], p. 16). Em contraste, o presidente da província em setembro de 1873 opinou que o censo, que fora adiado até

Seja como for, os dados da tabela 1 permitem duas conclusões: primeiro, que na maioria das províncias ambas as contagens são relativamente confiáveis, já que dificilmente estariam de acordo se uma, ou ambas, tivessem grandes deficiências; segundo, como um sub-registro num recenseamento é mais comum do que um erro para mais, é provável que a matrícula seja, em geral, a mais completa.

Esta última conclusão é reforçada pelos dados referentes à distribuição dos sexos e sobre o número de crianças. É comum nos recenseamentos haver um maior sub-registro de mulheres do que de homens, o que é refletido numa razão de masculinidade (o número de pessoas do sexo masculino para cada 100 do sexo feminino) demasiadamente alta. Na tabela 2, calcula-se a razão de masculinidade entre os escravos em cada província, utilizando primeiro os dados do censo e depois os da matrícula. O índice para todo o Brasil, em ambos os casos, é alto; contudo, não é implausível, em vista do grande número de africanos trazidos ao Brasil antes de 1850 e o predomínio exagerado de homens nesta população migrante. Evidência interna ao censo, entretanto, sugere que nesta contagem, a população feminina sofria um sub-registro significativo. No país como um todo, a razão de masculinidade para a população escrava com menos de 41 anos de idade, que em 1872 seria composta, na sua maior parte, por pessoas nascidas no Brasil, é 112. Também, a razão para escravos casados, que deveria se aproximar a 100 (a não ser que houvesse muito mais escravos de um sexo do que do outro casados com pessoas livres) é 116⁽²²⁾. Es-

...

1/8/73) "não passará de um simples ensaio, à vista das dificuldades com que tenho lutado para que este serviço se efetue." (Minas Gerais, *Relatório [do presidente da província]*, apresentado em 1/9/73, p. 13).

(22) Fontes: DGE. *Recenseamento*. passim (quadros provinciais) para idades e vol. 19, Quadros Gerais, s.p., para estado civil.

TABELA 1
A POPULAÇÃO ESCRAVA DO BRASIL, SEGUNDO O CENSO E A MATRÍCULA DE 1872

Província	Censo de 1872 A	Matrícula de 1872 B	Diferencial (%) C = B - A A
Norte			
Amazonas	979	1.183	+21
Pará	27.458	30.989	+13
Maranhão	75.273	74.939	- 0 ^(a)
	103.710	107.111	+ 3
Nordeste			
Piauí	24.925	25.533	+ 2
Ceará	31.913	33.960	+ 6
Rio Grande do Norte	13.020	13.484	+ 4
Paraíba	21.526	27.245	+27
Pernambuco	89.028	93.496	+ 5
Alagoas	35.741	33.242	- 7
Sergipe	30.119	32.974	+ 9
Bahia	167.824	173.639	+ 3
	414.096	433.573	+ 5
Sudeste			
Espírito Santo	22.659	22.738	+ 0 ^(a)
Município Neutro	48.939	47.260	- 3
Rio de Janeiro	306.425	304.744	- 1
Minas Gerais	381.893	333.436	-13
São Paulo	156.612	169.964	+ 9
	916.528	878.142	- 4
Oeste			
Goiás	10.652	11.876	+11
Mato Grosso	6.667	7.064	+ 6
	17.319	18.940	+ 9
Sul			
Paraná	10.560	10.715	+ 1
Santa Catarina	14.984	14.730	- 2
Rio Grande do Sul	69.685	83.370	+20
	95.229	108.815	+14
Todo o Brasil	1.546.882	1.546.581 ^(b) [1.548.632] ^(c)	- 0 ^(a) [+ 0] ^(c)

Notas: (a) Diferença positiva ou negativa, conforme a indicação, mas menos de 0,5%.

(b) Soma dos subtotais das províncias.

(c) Total da matrícula indicado em DGE, Relatório e trabalhos estatísticos apresentados [ao Ministro do Império pelo] Conselheiro Manuel Correia [em 20/11/78] Rio de Janeiro, 1878), p. 119. Ao que parece, um ou mais dos subtotais usados acima não são completos; contudo, a diferença entre as duas cifras nacionais é mínima.

Fontes: 1) Para o censo: DGE, Recenseamento [de 1872] Vol. XIX, Quadro Geral da população escrava ..., s.p. O censo não foi realizado em algumas das paróquias de Maranhão, Piauí, Sergipe, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. DGE, Relatório e trabalhos estatísticos apresentados [ao Ministro do Império pelo] Conselheiro Manuel Francisco Correia [em 31/12/76] (Rio de Janeiro, 1877), Recenseamento, p. 7, calcula totais para essas paróquias, baseando-se em número de eleitores. Os totais reajustados desta maneira para as seis províncias são apresentados em OLIVEIRA VIANA, p. 414, sem discriminação de escravos e livres. Calculamos o número de escravos em cada um destes casos, supondo que sua proporção na população reajustada era a mesma que na população incompleta. Corrigimos aqui as cifras para Maranhão e Sergipe apresentadas por Maria Luiza Marcílio (Evolução da população brasileira através dos censos até 1872, Anais de História, 6: 127, 1974) que usou o mesmo método.

2). Para a matrícula: DGE, Relatório (1878), p. 120, para Pará, Pernambuco e Santa Catarina; DGE, Relatório e trabalhos estatísticos apresentados [ao Ministro do Império por] Dr. José Maria do Couto [em 30/4/75] (Rio de Janeiro, 1875). Quadro estatístico dos escravos matriculados no Império, e tabelas provinciais, s.p., para as demais províncias, com a exceção de Minas Gerais e Goiás. Para estas últimas, os dados completos (para todos os municipais) nunca foram publicados. Os reconstruímos aqui, a partir dos dados municipais em DGE, Relatórios, (1875, 1877 e 1878). Veja SLENES, p. 700-701, para mais detalhes.

tes números me parecem altos demais para serem plausíveis. Uma análise semelhante para a matrícula não é possível, já que as fontes publicadas para este registro não cruzam os dados sobre idade e estado civil por sexo. É significativo, entretanto, que a razão de masculinidade para toda a população escrava é mais baixa, no caso da matrícula, do que é no censo, não só na nação como um todo, mas também em 14 das 21 províncias⁽²³⁾. Ao que parece, a matrícula peca menos, no sentido de subestimar as mulheres, do que o censo.

Outra falha comum aos recenseamentos é o maior sub-registro de crianças — especialmente das de menor idade — do que de adultos. Isto acarreta distorções na distribuição etária; a percentagem de crianças na população total fica artificialmente reduzida, como também acontece com a proporção de meninos e meninas pequenos no total de crianças. Ora, no País como um todo o censo apresenta uma menor percentagem de pessoas abaixo de sete anos do que a matrícula⁽²⁴⁾. Também, no censo a distribuição etária das crianças é muito estranha; para ambos os sexos o número de pessoas em ca-

da coorte de um ano aumenta de 1 a 5 anos de idade (isto é, há menos pessoas com 1 ano do que com 2, menos com 2 do que com 3, etc.), e crianças de 1 a 5 anos são menos numerosas do que as de 6 a 10⁽²⁵⁾. As estatísticas equivalentes da matrícula (para crianças de 1 a 6 e de 7 a 13 anos) são mais plausíveis; como seria de esperar, o número médio de pessoas em coorte de um ano diminui do primeiro grupo para o segundo⁽²⁶⁾. É difícil, portanto, escapar da conclusão de que a matrícula é menos omissa do que o censo, também em relação às crianças.

A primeira vista, estes resultados a favor da matrícula são um tanto surpreendentes. Afinal, a matrícula visava a fiscalizar a propriedade em escravos, enquanto o censo tinha como objetivo somente o levantamento de dados estatísticos. Além disso, a matrícula envolvia uma taxa, o que não era o caso no outro registro. Havia, portanto, razões para que os senhores fossem menos honestos na matrícula do que no censo. Contudo, havia também fortes considerações que operavam no sentido contrário. A lei que regulava a matrícula considerava livre qualquer escravo não registrado no prazo estipulado. Outrossim, e talvez mais importante na ótica dos senhores, a lei exigia a prova de matrícula para legitimar qualquer contrato que envolvesse a transferência de propriedade em escravos⁽²⁷⁾. Este dispositivo foi rigorosamente cumprido, a julgar pela minha pesquisa em Campinas e Vassouras; nos inventários, contratos de compra e venda, hipotecas etc., onde há escravos, é raro não encontrar dados (números de identificação) da matrícula. Em suma, a pessoa que não

...

Uma taxa de alforria mais alta para mulheres casadas do que para seus maridos também levaria a uma razão de masculinidade acima de 100 (e, de fato a taxa para mulheres, em geral, era mais alta do que a para homens). No entanto, duvido que isto possa explicar a razão, tão alta, de 116, já que a taxa bruta de alforria da época (em torno a 6/1000 para a nação como um todo) não era suficientemente grande para dar esse resultado. Sobre taxas de alforria, veja SLENES, cap. 10.

- (23) Também, em quatro províncias onde a razão de masculinidade da matrícula supera a do censo, a diferença é de apenas um ponto.
- (24) Os grupos etários dos dois censos são diferentes. Contudo, mesmo se a metade das crianças de 6 a 10 anos no censo tivesse 6 anos, só haveria 10,1% da população total entre 0 e 6 anos, enquanto a matrícula tem 16,3% nesse grupo. (SLENES, p. 690 e 694).

(25) DGE. *Recenseamento, passim* (quadros provinciais sobre distribuição etária). É importante notar que os dados para a distribuição etária da população escrava nacional não têm qualquer relação com as somas dos dados provinciais em que, supostamente, se baseiam. As somas corretas se encontram em SLENES, p. 690.

(26) Fontes: as da tabela 3.

(27) Decreto 4.835 de 1/12/71 e respectivo regulamento, arts. 19 e 45.

TABELA 2

A RAZÃO DE MASCULINIDADE (O NÚMERO DE HOMENS PARA CADA 100 MULHERES) NA
POPULAÇÃO ESCRAVA: O CENSO E A MATRÍCULA DE 1872

Província	Censo de 1872 A	Matrícula de 1872 B	C= B - A
Norte			
Amazonas	99	96	- 3
Pará	103	95	- 8
Maranhão	97	96	- 1
Nordeste			
Piauí	101	97	- 4
Ceará	88	87	- 1
Rio Grande do Norte	102	90	-12
Paraíba	98	90	- 8
Pernambuco	112	100	-12
Alagoas	100	99	- 1
Sergipe	92	99	+ 7
Bahia	113	100	-13
Sudeste			
Espírito Santo	110	116	+ 6
Município Neutro	103	107	+ 4
Rio de Janeiro	125	123	- 2
Minas Gerais	117	118	+ 1
São Paulo	128	129	+ 1
Oeste			
Goiás	102	103	+ 1
Mato Grosso	120	105	-15
Sul			
Paraná	109	107	- 2
Santa Catarina	117	111	- 6
Rio Grande do Sul	111	112	+ 1
Todo o Brasil	114	111	- 3

Fontes: as da tabela 1, e SLENES, p. 700-701.

matriculava seus escravos arriscava-se a perder o título e a negociabilidade de uma das partes mais importantes de sua propriedade. Uma confirmação da importância desta consideração no raciocínio dos senhores talvez seja a evidência relativa ao ritmo com que se procedia à matrícula de 1875. Como já foi assinalado, não só uma grande maioria dos matriculandos no Brasil foi registrada até o fim de setembro de 1872, mas houve também uma espécie de *rush* nas coletorias nas últimas duas semanas desse mês. Ora, faltava mais um ano até o fim do prazo legal. Provavelmente os senhores queriam matricular seus escravos antes que a taxa que se cobrava para esse efeito aumentasse, e/ou antes que a proibição de contratos sem prova de matrícula entrasse em vigor; mudanças previstas pela lei, e a serem efetivadas no primeiro de outubro de 1872⁽²⁸⁾.

Em conclusão, não há nada de surpreendente na constatação de que, na maioria dos casos, a matrícula de 1872 é mais completa do que o censo desse ano. Contudo, se os senhores, em geral, obedeciam à lei e matriculavam seus escravos, nem sempre davam as informações corretas. Há bastante evidência, por exemplo, nos dados da matrícula sobre a distribuição etária, de que muitos senhores reduziam as idades de seus escravos mais velhos.

Uma comparação entre a distribuição etária do censo e a da matrícula (veja a tabela 3) mostra que, no País como um todo, havia uma maior percentagem de escravos acima de 40/41 anos naquele registro do que neste (26% contra 21%). O mesmo vale em relação à população acima de 60/61 anos, onde o contraste entre as duas contagens é realmente grande. 9% no caso do censo e 2% no da matrícula. Estas diferenças podem ser observadas em quase todas as províncias. Ora, uma população com 9% acima

de 60 anos não seria uma anomalia; de fato, essa proporção seria coerente com uma situação de alta mortalidade e de fecundidade relativamente baixa, ou seja, com as taxas vitais que têm sido apontadas pela maioria dos historiadores. Uma população com só 2% acima de 60 anos, entretanto, seria realmente extraordinária, possível só se existissem taxas de fecundidade extremamente altas⁽²⁹⁾. É provável, então, que os dados do censo, neste caso, sejam mais confiáveis.

(29) As minhas estimativas das taxas vitais dos escravos neste período (SLENES, cap. 7 e 8) confirmam o quadro de alta mortalidade e de baixa fecundidade (baixa em relação à população livre brasileira, senão à população européia da época) apontada na historiografia sobre o assunto. Ora, em nenhum dos modelos de populações estáveis de Coale e Demeny definidos por estas estimativas, é a proporção de pessoas acima de 60 anos próximo ao nível tão baixo de 2%. (COALE, Ansley J. e DEMENY, Paul. *Reginal model life tables and stable populations*. Princeton, 1966). Evidentemente, a população escrava brasileira não era uma população estável (população fechada, sem migrações ou saídas e entradas por outras causas sociais, e com níveis de fecundidade e mortalidade estáveis durante um longo período), em primeiro lugar porque não fechada; o tráfico de escravos africanos antes de 1850 e a alforria teriam distorcido a distribuição etária em 1872, respectivamente aumentando e diminuindo a proporção de idosos que, outrossim, se encontraria na população estável com os mesmos parâmetros vitais. (Os africanos, na maioria jovens na sua chegada ao Brasil, já em 1872, teriam quase todos mais de 40 anos; por outro lado, ao que parece, a taxa de alforria era mais alta entre pessoas acima desta idade do que entre os jovens, SLENES, cap. 9). Duvido, porém, que os efeitos da alforria tenham contrabalançado os do tráfico: mais provável seria o contrário, em vista do grande número de africanos que entraram no País na primeira metade do século. (Veja ELTIS, D. The direction and fluctuation of the transatlantic slave trade, 1821-1843: a revision of the 1845 parliamentary paper. In: GEMERY, Henry A. & HOGENDORN, Jan S., eds., *The uncommon market. Essays in the economic history of the Atlantic slave trade*. New York, 1979, p. 273-301). É importante...

(28) Decreto 4.835 de 1/12/71 e respectivo regulamento, artigos 45 e 47. A taxa por escravo até 30/9/72 era 500 réis, subindo para 1.000 réis dali em diante.

TABELA 3

DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO ESCRAVA: O CENSO E A MATRÍCULA DE 1872
(em percentagem)

Distribuição Etária, Censo:	1—20	21—40	41—60	61+
Distribuição Etária, Matrícula:	1—20	21—39	40—59	60+
Norte				
Amazonas				
Censo:	46	38	12	4
Matrícula:	52	37	9	1
Pará				
Censo:	51	34	11	5
Matrícula:	55	32	11	2
Maranhão				
Censo:	47	33	14	5
Matrícula:	53	31	14	2
Nordeste				
Piauí				
Censo:	37	35	20	9
Matrícula:	58	29	11	2
Ceará				
Censo:	57	31	9	3
Matrícula:	63	28	8	1
Rio Grande do Norte				
Censo:	44	34	16	6
Matrícula:	61	30	8	1
Paraíba				
Censo:	56	32	9	3
Matrícula:	57	32	10	1
Pernambuco				
Censo:	49	33	13	5
Matrícula:	50	34	15	1
Alagoas^(a)				
Censo:	48	35	14	2
Matrícula:	—	—	—	2
Sergipe				
Censo:	38	39	15	7
Matrícula:	50	33	15	2
Bahia^(b)				
Censo:	42	34	15	8
Matrícula:	—	—	—	—
Sudeste				
Espírito Santo				
Censo:	42	34	17	7
Matrícula:	49	29	19	2
Município Neutro				
Censo:	34	40	24	2
Matrícula:	35	37	26	2

(continua)

TABELA 3
DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO ESCRAVA: O CENSO E A MATRÍCULA DE 1872
(em percentagem)

(Conclusão)

Rio de Janeiro	33	33	20	14
Censo				
Matrícula:	42	30	26	2
Minas Gerais ^(b)				
Censo:	37	37	17	9
Matrícula:	—	—	—	—
São Paulo				
Censo:	40	37	16	7
Matrícula:	46	32	20	2
Oeste				
Goiás				
Censo:	50	34	11	4
Matrícula:	51	35	13	1
Mato Grosso				
Censo:	47	32	12	9
Matrícula	45	41	13	1
Sul				
Paraná				
Censo:	48	35	15	3
Matrícula:	51	32	15	2
Santa Catarina				
Censo:	51	32	13	4
Matrícula:	55	28	15	2
Rio Grande do Sul				
Censo:	34	32	20	14
Matrícula:	55	28	15	2
Todo o Brasil ^(c)				
Censo:	40	34	17	9
Matrícula:	48	31	19	2

Notas: (a) Neste caso, os grupos etários da matrícula permitem a comparação com o censo só em relação à população acima de 60/61 anos.

(b) Para Bahia e Minas Gerais, dados sobre a distribuição etária na matrícula nunca foram publicados.

(c) Menos Alagoas, Bahia e Minas Gerais.

Fontes: DGE, *Recenseamento [de 1872]*, *passim*, tabelas provinciais sobre a distribuição etária; e DGE, *Relatório 1875*, Quadro estatístico dos escravos matriculados no Império, e tabelas provinciais, s.p., com correções indicadas em SLENES, p. 693-94.

Na verdade, os senhores tinham boas razões para diminuir as idades de seus escravos mais velhos na matrícula, e para não se preocuparem com isto no censo. Com certeza, eles percebiam que a matrícula, não o censo, serviria como a base para a implementação de futuras leis sobre a escravidão. E, muito provavelmente, previam que uma dessas leis daria liberdade aos escravos idosos. Havia amplos precedentes para legislação nesse sentido na experiência de outros países e suas colônias — mais recentemente na “Lei Moret” de Espanha, de 1870, que não só criava, para Cuba, um registro de escravos, antecipando a matrícula, e dava liberdade doravante a filhos de mães escravas, mas também emancipava pessoas com mais de 60 anos⁽³⁰⁾. Não há dúvida de que a Lei Moret era conhecida no Brasil; foi transcrita, quando ainda projeto de lei, no relatório da comissão parlamentar de 1870, que elaborou o esboço daquilo que viria a ser a Lei do Ventre Livre⁽³¹⁾. Embora faltem estudos sobre o assunto, seria estranho se a lei espanhola não tivesse tido uma ampla repercussão, não só dentro mas também fora dos recintos políticos, em vista dos paralelos entre Cuba e Brasil, as únicas sociedades escravistas de peso ainda existentes nas Américas. Enfim, é provável que os senhores tenham reduzido as idades de muitos de seus escravos mais velhos na matrícula, para se protegerem contra uma futura lei dos sexagenários.

É importante notar que esta conclusão se opõe a uma assertiva, freqüente nos estudos históricos, no sentido contrário. Geralmen-

te notar que o sub-registro de crianças no censo, indicado anteriormente, explica apenas uma mínima parte da diferença entre o censo e a matrícula nas percentagens acima de 40/41 e 60/61 anos.

(30) Veja CORWIN, Arthur F. *Spain and the abolition of slavery in Cuba, 1817-1886*. Austin, Texas, 1967. cap. 13.

(31) CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Elemento servil*, p. 139-40, e também, p. 18-21, 24, 29, 139-52, para a discussão do projeto Moret e de outra legislação estrangeira.

te, se argumenta que a tendência dos senhores na matrícula era de *umentar* as idades de seus escravos africanos, senão dos brasileiros, para não ter de reconhecer a ilegalidade da posse de negros que entraram no País depois da primeira proibição do tráfico africano em 1831⁽³²⁾. Este argumento se apóia em comentários de observadores da política do País nos anos 1880. Ao tentar explicar a forte oposição ao projeto de lei que daria liberdade aos sexagenários, alguns brasileiros especulavam que um grande número de senhores receava cair vítima de sua própria malícia; isto é, que em meados dos anos 1880, muitos donos, por terem aumentado a idade de seus escravos africanos em 1872, possuíam negros que eram oficialmente, mas não na realidade, maiores de 60 anos. A evidência demográfica, entretanto, mostra o contrário. Em 1872, a grande maioria de africanos teria mais de 40 anos. Como a percentagem de africanos na população total variava substancialmente entre as províncias (de menos de 1% a 22%, segundo o censo; não há dados da matrícula)⁽³³⁾, qualquer exagero geral de suas idade no registro obrigatório de 1872 seria perceptível nos dados da tabela 3, sobre pessoas idosas. Entretanto, a percentagem acima de 60 anos na matrícula quase não varia, ficando entre 1 e 2% em todas as províncias.

O censo e a matrícula de 1872 também podem ser comparados com respeito a outras duas variáveis: a percentagem “alguma vez casada” (isto é, casada ou viúva), e a proporção que trabalhava na agricultura. Em ambos os casos, há uma concordância aproximativa entre os resultados da matrícula e do censo na maioria das províncias. Contudo, há províncias em que as diferenças são substanciais. Nos casos divergentes em que é possível comparar os dois resultados com fontes independentes, a estimativa da matrícula se mostra mais plausível. Portanto, em relação a estas variáveis, é provável que

(32) Por exemplo, CONRAD, p. 215-16.

(33) DGE. *Recenseamento, Quadros Gerais*, s. p., v. 19.

a matrícula seja, em geral, mais confiável do que o censo⁽³⁴⁾.

Podemos resumir agora os resultados desta comparação entre o censo e a matrícula de 1872:

1. De um modo geral, ambas as contagens são bastante confiáveis em relação aos dados sobre população total. A matrícula, porém, é a mais completa; omite menos pessoas, sobretudo menos mulheres e crianças.

2. O censo (quando ajustado para compensar pelo sub-registro de crianças) é mais confiável do que a matrícula, com respeito à distribuição etária. Muitos escravos idosos ou de meia-idade eram registrados, na matrícula, em grupos etários mais jovens.

3. A informação sobre estado civil e profissão reforça a impressão de que, na maioria das províncias, os dois recenseamentos são bastante confiáveis; também é compatível com a conclusão de que os dados da matrícula — excetuando os sobre idade — são, em geral, melhores que os do censo.

*
* *

As leis que criavam e regulavam a matrícula de 1872 também exigiam o registro subsequente de determinados acontecimentos demográficos e sociais: os nascimentos de ingênuos, os falecimentos, transferências de posse ou mudanças do município de residência de escravos e ingênuos, e as alforrias de escravos. Este registro se fazia também nas coletorias. No próprio livro da matrícula, se anotava (numa coluna especial do formulário, destinada a "averbações") as mudanças ocorridas entre as pessoas matriculadas em 1872-73 no respectivo municí-

pio. Em outro livro se registravam os ingênuos, em formulários que também deixavam um espaço para futuras averbações. Finalmente, um terceiro livro se destinava à averbação dos escravos que mudavam para o município depois do encerramento da matrícula⁽³⁵⁾.

Com certa frequência nos anos 1870 e 1880, os governos provinciais e nacionais requisitavam informações das coletorias sobre as mudanças na população escrava e publicavam os dados que levantavam, discriminando entre escravos e ingênuos. As tabelas sobre ingênuos, nessas publicações, normalmente têm dados sobre nascimentos, óbitos e migrações ("entradas" e "saídas" dos municípios). As tabelas sobre escravos incluem informação sobre óbitos, migrações e alforrias. Para alguns anos, as informações publicadas são extremamente detalhadas e abrangentes. Para o período de 1872 e 1876, os relatórios do governo nacional apresentam dados ao nível de município, não só de província, e incluem informações sobre quase todos os municípios no País⁽³⁶⁾.

Podemos confiar nesses dados? Uma leitura da lei que regulava esses registros sugere uma resposta preliminar a esta pergunta, que é confirmada, nas suas linhas ge-

(35) Decreto 4.835 de 1/12/71, e respectivo regulamento, formulários modelos A. C., e H. Mantinha-se, também, para o controle desses vários registros, índices alfabéticos (pelos nomes dos senhores) da matrícula de escravos e da matrícula de ingênuos. (Veja modelos E e F do referido Decreto).

(36) Veja Decreto 4.835 de 1/12/71, e respectivo regulamento, artigos 3, 4-7, 21, 31 e 35. As principais publicações com dados do registro de mudanças na população escrava são: DGE. Relatórios (1874, 1875, 1877, 1878); DGE, Seção de estatística. Anexa a 3.ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, Rio de Janeiro, 1883; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS, Relatórios, especialmente os que foram apresentados em 7/5/84, 30/4/85 e 14/5/86. Os presidentes das províncias, nos seus relatórios, também fornecem, às vezes, dados sobre suas áreas de jurisdição.

(34) Veja SLENES, p. 76-81. Na minha tese, utilizei a proporção de mulheres casadas para fazer a análise; ao refazer os cálculos usando a percentagem de homens e mulheres alguma vez casados, não houve mudança nos resultados.

rais, pela crítica interna das fontes. Há dois dispositivos da lei que são relevantes. Primeiro, não se cobrava taxa alguma para o registro dessas mudanças na população, enquanto os casos de omissão podiam ser multados. Segundo, e mais importante, a única base legal para a posse de escravo era um documento certificando a matrícula ou *o registro subsequente* (averbação) do mesmo, este último nos casos em que já houvera uma mudança de senhor depois de 1872. Da mesma maneira, a única garantia da posse dos serviços de um ingênuo era o comprovante do registro inicial (na "matrícula especial de ingênuos," aberta entre 1872 e 1888), ou de averbação subsequente quando já acontecera uma transferência desses serviços para outra pessoa⁽³⁷⁾. Portanto, um senhor que omitia registrar um escravo recém-comprado podia encontrar problemas legais no futuro, se procurava vendê-lo, oferecê-lo como garantia para negociar uma hipoteca, ou transferi-lo para seus herdeiros. Do mesmo modo, se não registrava um ingênuo, podia se achar depois diante da impossibilidade de transferir o domínio sobre o trabalho da criança para outra pessoa, ou de se aproveitar de uma cláusula da Lei do Ventre Livre e pedir ao governo a indenização dos serviços dessa criança (em troca do reconhecimento da plena liberdade da mesma), quando ela chegava aos oito anos de idade. Pelos dispositivos da própria lei, então, seria de esperar que certos tipos de informação, nos registros dos anos 1870 e 1880, fossem mais confiáveis que outros. Especificamente, é provável que os dados sobre nascimentos e migrações *para* os municípios (entradas) sejam mais completos do que as informações sobre óbitos, mudanças para outros lugares (saídas) e alforrias, já que escravos e ingênuos vivos e recém-adquiridos eram de um valor considerável, enquanto pessoas falecidas, vendidas ou libertas não mais interessavam, economicamente, aos seus ex-senhores.

(37) Decreto 4.835 de 1/12/71 e respectivo regulamento, arts. 33, 35, 45.

Em geral, este raciocínio é coerente com a configuração dos dados. No caso das estatísticas sobre migração, as cifras a respeito de entradas são bem mais completas do que as sobre saídas. Se as duas séries de informações fossem confiáveis, ou sofressem do mesmo grau de erro, as somas de entradas e saídas para todo o Brasil seriam sempre iguais, já que não havia qualquer imigração significativa de escravos para o Brasil, nem emigração destes para outros países, nos anos 1870 e 1880. Entretanto, o total nacional de entradas sempre excede, em muito, o de saídas⁽³⁸⁾. Com respeito às estatísticas vitais, os dados sobre nascimentos (quando combinados com a população de 1872) apontam para taxas de fecundidade plausíveis — taxas relativamente baixas quando comparadas com as de pessoas livres no Brasil, mas não extremas; e, nos dois casos em que consegui comparar o total de nascimentos segundo os dados oficiais com os registros de batismos de escravos e ingênuos nas paróquias (Campinas e o Município Neutro), a evidência sugere que a grande maioria de ingênuos que sobreviveram aos primeiros dias e meses de infância e chegaram a ser batizados foi registrada nas coletorias⁽³⁹⁾. Em contrapartida, os dados oficiais sobre óbitos dão taxas de mortalidade absurdamente baixas para a época, e incompatíveis com taxas calculadas de outras informações mais confiáveis⁽⁴⁰⁾.

É só no caso do registro de alforrias que os dados não se conformam com as previsões baseadas no texto da lei. Existe uma

(38) Veja os relatórios do Ministério da Agricultura, citados na nota 36, anterior. O agente do governo que examinou os dados sobre migração até o começo dos anos 1880 também notou a maior confiabilidade dos dados sobre entradas. (DGE. *Secção de estatística*, p. 8).

(39) SLENES, cap. 7.

(40) SLENES, cap. 8. O agente do governo que examinou os dados sobre mortalidade para 1877-1881 também concluiu que o registro de de óbitos era muito incompleto. (DGE. *Secção de estatística*, p. 12).

forte correlação entre a proporção da população de 1872 que foi alforriada, segundo os dados oficiais, até meados de 1885, e outras variáveis sócio-econômicas, não só no País inteiro, ao nível provincial, mas também na província do Rio de Janeiro (a única para a qual fiz esta prova) ao nível de município⁽⁴¹⁾. Isto sugere que estes dados são relativamente completos, já que, caso não o fossem, seria muito improvável encontrar tais correlações. Acredito que a confiabilidade desses dados se deva, principalmente, ao fato de a lei exigir dos juízes e tabeliães a comunicação das alforrias, registradas com eles, às coletorias⁽⁴²⁾. Como resultado, as liberdades concedidas em testamento ou durante o andamento dos inventários — consubstanciadas nestes processos, frente aos juízes — teriam chegado ao conhecimento das coletorias, mesmo na falta de averbação por parte dos senhores. Isto vale também em relação às alforrias registradas em cartório⁽⁴³⁾. Estas últimas, por sua vez, provavelmente compreendiam a grande maioria das liberdades concedidas durante a vida dos senhores, pelo menos nos anos 1870 e 1880. Há três fatores que apontam para esta afirmação. Em primeiro lugar, é provável que a maioria das alforrias dadas a título gratuito, ou com a condição de prestar serviços, era conferida em reconhecimento ao bom serviço do escravo. Nestes casos, havia laços pessoais que levariam muitos senhores a assegurar a seus ex-escravos a posse do título legal de sua liberdade. Em segundo lugar, a análise dos dados mostra que a alforria aconte-

cia com uma frequência suficiente para que, em combinação com outros incentivos (inclusive a violência e a ameaça da mesma) pudesse funcionar como um poderoso instrumento de controle social; contudo, podia ter esse efeito só se os escravos ficassem convencidos de que a alforria representava a plena liberdade *legal*, e não um estado jurídico intermediário e ambíguo, entre livre e cativo. Portanto, é possível que os senhores tenham lucrado indiretamente com o registro de alforrias, justamente pelo "efeito de demonstração" deste ato legal sobre as pessoas que permaneciam como escravos. Em terceiro lugar, nos anos 1880, e talvez já na década de 1870, a alforria estava "de moda." As pessoas que a praticavam, conferia um certo prestígio moral, o que teria incentivado o registro público do ato⁽⁴⁴⁾.

É importante notar que as estimativas da população escrava que aparecem nos relatórios oficiais para vários anos entre 1872 e 1886-87 têm sido interpretadas, por alguns historiadores, como novos censos ou matrículas, quando, na verdade, nada mais são do que atualizações dos dados da primeira matrícula, à luz do registro contínuo de mudanças na população⁽⁴⁵⁾. Entretanto, mesmo quando os historiadores têm percebido a natureza desses dados, muitas vezes os têm

(41) Veja SLENES, cap. 9, p. 428-29.

(42) Decreto 4.835 de 1/12/71 e respectivo regulamento, art. 23.

(43) Ecrevendo na década de 1860, Perdigão Malheiro reconheceu ainda outra forma de conceder, publicamente, a liberdade: conferi-la no ato do batismo, com o consequente registro nos livros da Igreja. Esta já não existia mais depois da Lei do Ventre Livre, porque todos os filhos de escravos, por definição, agora nasciam livres. (*A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social*, 3. ed., Petrópolis, 1976, p. 85).

(44) Conclusões baseadas em SLENES, cap. 10, e pesquisa em andamento sobre alforrias em Campinas, Vassouras e o Município Neutro. Talvez outro fator a mencionar aqui seja o crescimento do Estado durante o século XIX, o que se refletia em legislação exigindo o registro público de contratos (especialmente de compra e venda), e, portanto, numa maior presença, ao nível local, dos cartórios. Em Campinas, ao longo do século, o número de alforrias passadas anualmente em cartório aumentou muito mais do que a população escrava do município, o que reflete um incremento, ou na taxa de alforria, ou (o que é mais provável) na percentagem de liberdade que era registrada publicamente.

(45) Veja, por exemplo, STEIN, Stanley, J., *Vassouras: a Brazilian coffee county, 1850-1900*. Cambridge, Massachusetts, 1957, p. 69n, e TOPLIN, Robert Brent. *The abolition of slavery in Brazil*. New York, 1972, p. 251-53.

aceitado de forma acrítica. Como resultado, é freqüente nos estudos sobre a escravidão o argumento de que havia só um declínio moderado, ou mesmo nenhuma queda, no total da população de escravos e ingênuos entre 1872 e meados de 1885, quando dados sobre as mudanças nessa população foram publicados pela última vez; e também que o declínio da população escrava entre 1885 e a segunda matrícula foi grande em extremo, o que sugere que havia um número extraordinário de alforrias e/ou fugas de escravos neste período⁽⁴⁶⁾. Estas conclusões, por sua vez, influenciam o modo de interpretar o processo de abolição. Para Robert Toplin, por exemplo, confirmam que a escravidão ainda era um regime viável, quanto ao aspecto demográfico, e apontam para a importância dos acontecimentos políticos da década de 1880 na explicação do fim desse regime⁽⁴⁷⁾. Entretanto, na verdade, a diferença entre as taxas de declínio da população escrava antes e depois de 1885 não é tão grande quanto os dados oficiais indicariam. Sem dúvida, a alforria aumentou consideravelmente nos anos 1880 (o que possivelmente tenha acontecido também com a fuga de escravos), e como resultado a população escrava diminuía mais rapidamente depois de 1881 do que antes⁽⁴⁸⁾. Todavia, uma grande parte da diferença entre os totais de 1885 e da segunda matrícula é ilusória. Como houve um sub-registro de óbitos e de saídas de escravos dos municí-

pios bem maior do que no caso de nascimentos e de entradas, o total de escravos para 1885 é bastante inflacionado.

*
* *

A segunda matrícula foi realizada entre o 30 de março de 1886 e a mesma data do ano seguinte. Em Vassouras e Campinas, a maioria dos escravos foi registrada só no fim desse período. A data mediana da matrícula em Vassouras caiu no fim de janeiro ou começo de fevereiro⁽⁴⁹⁾. Em 1872-73, o ritmo da matrícula nesses municípios era típico da nação como um todo, e não há nada que indique o contrário em 1886-87. Portanto, refiro-me daqui em diante a este segundo registro como "a matrícula de 1887," não de "1886-87". Aproximadamente quatorze anos e meio separam as datas medianas dos dois registros⁽⁵⁰⁾.

A matrícula de 1887 foi autorizada pela lei de 28 de setembro de 1885, a "Lei dos Sexagenários," que dava plena liberdade aos escravos acima de 65 anos e alforria condicional a cativos entre 60 e 64. A nova matrícula também foi feita nas coletorias, e da mesma maneira que a primeira. Durante o prazo estipulado, os senhores tinham de apresentar uma lista de seus escravos, num formulário padrão semelhante ao de 1872. As informações exigidas eram as mesmas, com a exceção de que havia duas colunas a mais no formulário: uma para a declaração do valor do escravo, outra para mais um número de identidade (o do registro no município

(46) É o que argumentam, por exemplo, DUQUESTRADA, Osório. *A abolição (esboço histórico)*, 1831-1888. Rio de Janeiro, 1918. p. 260-61, e TOPLIN, p. 21.

(47) TOPLIN, *passim*.

(48) Veja SLENES, cap. 10, sobre taxas de alforria e seu forte crescimento ao longo dos anos de 1880, e SANTOS, Ronaldo Marcos dos. *Resistência e superação do escravismo na província de São Paulo (1885-1888)*, cap. 5, sobre São Paulo em 1887 e 1888 (isto é, depois da segunda matrícula). As fugas, em certas regiões, também se multiplicaram em 1887 e 1888, mas é difícil saber, pelos estudos feitos até agora, se houve um aumento gradativo e generalizado de fugas nos anos anteriores à segunda matrícula.

(49) Do total eventualmente matriculado em Vassouras, 38% foram registrados até 25/11/86, 46% até 13/1/87, e 63% até 28/2/87. Do total em Campinas, 28% foram registrados até 23/11/86. Fontes: listas da segunda matrícula em inventários em C-1, Vassouras e C-1, Campinas.

(50) Foi importante estabelecer este intervalo com bastante precisão para fazer certas análises demográficas, como aquela resumida mais adiante em que se examina a coerência dos totais de 1887 com os de 1872.

onde a pessoa fora matriculada em 1872). Na hora de apresentar sua lista, cada senhor era obrigado a provar que seus escravos foram anteriormente registrados na mesma coletoria em seu nome, ou na primeira matrícula ou no registro subsequente de mudanças de posse. É importante notar que a segunda matrícula só incluía pessoas que foram registrada como escravos em 1872-73 e que tinham menos de 60 anos em 1886-87 (isto é, pessoas de 15 a 59 anos de idade)⁽⁵¹⁾. Os que tinham de 60 a 64 anos na data da segunda matrícula — os “libertos sexagenários” — também foram registrados, mas em livros separados (estas pessoas eram nominalmente libertos, mas tinham de prestar serviços aos seus ex-senhores durante mais três anos, ou até chegar à idade de 65 anos, se isto acontecia antes). Os ingênuos não foram incluídos no novo censo. Contudo, o antigo registro contínuo de ingênuos mantinha-se aberto, e a lei obrigava ainda a comunicar às coletorias as mudanças na população ingênuo, como na escrava⁽⁵²⁾.

Os dados de 1887 são confiáveis? Alguns historiadores têm argumentado que não: muitos senhores fugiam da obrigação de registrar seus escravos⁽⁵³⁾. Porém, a evidência que citam é a discrepância, já notada, entre os totais da primeira matrícula, atualizados até 1885, e os de 1887. Se Toplin aceita os dois totais como verídicos, e vê neles evidência de um súbito desmoronamento do regime escravista, Robert Conrad, entre outros contesta a confiabilidade da segunda matrícula, o que diminui a importância da crise dos anos 1880 e confere um caráter mais gradual ao declínio da escravidão⁽⁵⁴⁾. Na

verdade, nenhum destes autores tem a razão. Já notei que as estatísticas para 1885 são muito inflacionadas. Em contraste, uma análise da lei que regulava a segunda matrícula, e da coerência interna dos dados, sugere que o registro de 1887 era bastante completo.

Ao discutir a confiabilidade da matrícula de 1872, enfatizei a importância de dois dispositivos na lei que dizia respeito a esse registro. Ora, esses mesmos dispositivos vigoravam também na época da segunda matrícula. Em 1887, como em 1872, escravos não matriculados no prazo estipulado eram considerados livres; e após o fechamento desse registro, pessoas para quem faltava a prova de matrícula (ou de averbação subsequente) não podiam ser negociadas como escravos⁽⁵⁵⁾. Outrossim, havia uma nova cláusula na legislação a respeito da segunda matrícula que também constituía um forte incentivo ao registro de escravos. Como já indiquei, para cada escravo matriculado em 1887 o senhor havia de declarar um valor específico. Esse valor não podia exceder certos limites (dependendo da idade e sexo do

publicados em: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS. *Relatório apresentado...* [por] **Rodrigo Augusto da Silva** [em 14/5/88]. Rio de Janeiro, 1888, p. 24. Resultados ao nível de município nunca foram publicados pelo governo nacional, e encontram-se nos relatórios presidenciais de província só para algumas destas entidades.

(51) Como vimos, a primeira matrícula, já que exclui ingênuos, tem poucas pessoas com menos de um ano de idade. Portanto, em 1887, pouquíssimos escravos teriam menos de 15 anos.

(52) Lei 3.270 de 28/9/85, e Decreto 9.517 de 14/11/85 e respectivo regulamento.

(53) Por exemplo, STEIN, p. 69, referindo-se a libertos sexagenários, e CONRAD, p. 231.

(54) CONRAD, *passim*. Os resultados da segunda matrícula, ao nível de província, foram

(55) Lei 3.270 de 28/8/85, art. 1, e Decreto 9.617 de 14/11/85 e respectivo regulamento, art. 7. O segundo desses dispositivos não figura explicitamente nesta legislação, embora a averbação das mudanças na população escrava seja enfaticamente exigida, e fique bem claro que estes registros serão a base legal de propriedade em escravos. Posterior à segunda matrícula, os juizes e tabeliães (a julgar pela prática em Campinas e Vassouras) continuavam exigindo a prova de matrícula em inventários e outros casos de transferência de domínio. Ao que parece, o dispositivo da Lei de 1871 continuou vigorando, mesmo que não tenha sido reiterado em nova lei.

escravo), estabelecidos por lei⁽⁵⁶⁾. Como era de se esperar, há bastante evidência, nas listas de Campinas e Vassouras, de que os senhores tendiam a declarar os valores máximos permitidos pela lei⁽⁵⁷⁾. Esses limites legais, na época da segunda matrícula, estavam um pouco acima dos preços de mercado de escravos nas áreas cafeeiras e eram bastante superiores aos preços que prevaleciam no resto do Brasil⁽⁵⁸⁾. Portanto, a matrícula de 1887 representava uma oportunidade para os senhores adquirirem um documento legal que assinava um valor inflacionado para sua propriedade escrava, e que implicava o reconhecimento desse valor pelo governo. Por essa razão, é possível que muitos senhores tenham visto a matrícula como uma defesa parcial contra a possibilidade de que o governo decretasse, posteriormente, a abolição sem indenização. Certamente, depois de 1888, os ex-senhores que pediam a remuneração (e o governo também, a julgar pelo gesto de Rui Barbosa) consideravam os documentos da matrícula como o fundamento legal para suas reivindicações⁽⁵⁹⁾.

Nada há, assim, na legislação que regulava a segunda matrícula, a indicar que esta fosse menos completa do que a primeira. Mas isto por si só não comprova a confiabilidade dos dados. Um teste mais conclusivo do registro de 1887 provém da análise da sua coerência com os dados de 1872 e o que é sabido sobre os movimentos da população entre as duas datas. Como indiquei acima, não é possível confiar no registro de óbitos de escravos entre as duas matrículas. Contudo, na minha pesquisa em Campinas foi possível seguir um grande número de escravos no tempo, nos anos 1870 e 1880, e

calcular taxas de mortalidade segundo os vários grupos etários⁽⁶⁰⁾. A partir dessas estimativas, escolhi uma tábua-modelo de mortalidade que aproximasse a experiência desses escravos. Em trabalho independente, utilizando outras fontes e métodos, Pedro Carvalho de Mello calculou taxas um tanto mais extremas para a população escrava nacional⁽⁶¹⁾. Utilizando o modelo de mortalidade para Campinas, e outro coerente com as estimativas de Mello, foi possível calcular, a partir dos dados de 1872 e os números oficiais sobre alforrias (que parecem ser bastante completos, como indiquei acima), duas estimativas do que deveria ser a população escrava em 1887⁽⁶²⁾. Essas projeções, ou populações hipotéticas, excedem o total registrado na segunda matrícula. Contudo, não o superam em muito, o que é significativo, sobretudo em se considerando que as projeções não incluem os escravos que fugiram entre as duas matrículas, nem os alforriados que escaparam ao registro oficial⁽⁶³⁾. Em conclusão, o total da matrícula de 1887 é coerente com o que seria de

(56) Decreto 9.517 de 14/11/85 e respectivo regulamento, art. 3.

(57) SLENES, p. 105-106, e pesquisa posterior sobre listas da segunda matrícula nos inventários de Campinas e Vassouras.

(58) Veja SLENES, p. 241, 253, 644.

(59) Veja TOPLIN, p. 251-53.

(60) A amostra utilizada em SLENES, cap. 8, foi expandida em pesquisa posterior, e agora inclui aproximadamente 1.400 pessoas. Atualmente estou preparando um trabalho sobre o assunto para publicação.

(61) MELLO, Pedro Carvalho de. *The economics of labor in Brazilian coffee plantations, 1850-1888*. Tese de Doutorado (inérita). Departamento de Economia, Universidade de Chicago, 1977. cap. 3 e Apêndice A.

(62) Os modelos usados foram os de Oeste-1 e Oeste-4 de COALE & DEMENY, *op. cit.* O modelo Oeste-4 se aproxima à experiência da amostra de escravos em Campinas.

(63) É importante notar que, a julgar pelas listas de ambas as matrículas em Campinas e Vassouras, era comum os senhores registrarem escravos fugidos. (Isto é, em muitas listas consta a observação "fugido" na margem, para um ou mais escravos-. Se, por um lado, isto introduz uma distorção nos dados, por outro lado deve dar conta de um número bastante grande de fugidos, reduzindo, portanto, o tamanho do grupo que fica fora de nosso campo de observação, por não ter deixado rastro no registro de mudanças na população.

esperar nesse ano, dado o que já conhecemos sobre a população escrava e seus movimentos.

*
• *

Os materiais publicados sobre as duas matrículas e o registro contínuo de mudanças na população, são fontes de primeira importância para o historiador. A confiabilidade de uma boa parte de seus dados é atestada pela sua coerência interna. Quando analisadas crítica e cuidadosamente, estas fontes podem nos revelar muito sobre a demografia da escravidão. Em outro trabalho, ainda não publicado, utilizei esses materiais para estudar o tráfico interno de escravos, as taxas vitais, o casamento entre escravos, e a alforria⁽⁶⁴⁾. Certamente, não esgotei as possibilidades de pesquisa nessas fontes; muito ainda pode ser feito, sobretudo em estudos regionais e locais⁽⁶⁵⁾. Contudo, as perspectivas mais promissoras para o historiador se encontram não nos dados publicados, mas nos manuscritos das duas matrículas, ou seja, naquilo que o governo não conseguiu queimar.

II

Em portaria de 14 de dezembro de 1890, o Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, resolveu que:

"Serão requisitados de todas as tesourarias da Fazenda todos os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários, que deverão ser sem demora remetidos a esta capital e reunidos em lugar apropriado na recebedoria."

(64) SLENES, *passim*.

(65) Um bom exemplo do que pode ser feito neste sentido é o estudo de MARTINS, caps. 2 e 3.

Uma comissão,

"(...) composta dos Srs. João Fernandes Clapp, presidente da Confederação Abolicionista, e do administrador da recebedoria desta capital, dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papéis e procederá à queima e destruição imediata deles, que se fará na casa da máquina da alfândega desta capital."⁽⁶⁶⁾

A ordem de Rui foi publicada no *Diário Oficial* em 18 de dezembro. Um dia depois, realizou-se a primeira queima de documentos — provavelmente do Rio de Janeiro — sob a direção da comissão nomeada na portaria e na presença de vários testemunhas, inclusive do "(...) africano Custódio de 108 anos de idade, operário da alfândega," que pediu "(...) que consentisse ter ele a satisfação de assistir também à destruição completa dos atestados de martírio e de opróbrio de sua raça." Depois do evento, João Clapp mandou um telegrama aos chefes abolicionistas de vários estados, avisando que "(...) por ordem do dr. Rui Barbosa, estamos assistindo à queima pública do arquivo negro da escravidão."⁽⁶⁷⁾ Segundo um jornal da época, "(...) à proporção que vieram as remessas dos livros e papéis da escravidão pertencentes aos estados da União, se irá procedendo à queima."⁽⁶⁸⁾ Aparentemente, foi assim que se fez; no dia 13 de maio de 1891, em cerimônia amplamente noticiada, que fazia parte das comemorações planejadas pela Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro para o terceiro aniversário do fim da escravatura, realizou-se a queima "(...) da última remessa de documentos da escravidão" — "última" no sentido de "final," já que a mesma fonte (o *Jornal do Comércio*)

(66) *Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil* de 18/12/90, p. 5.845. O *Jornal do Comércio* de 20/12/90, chama esta ordem de "portaria"

(67) *Diário de Notícias*, 20/12/90. Rui Barbosa não compareceu "por ter de estar a essa hora no Congresso"

(68) *Ibid.*

esclarece mais tarde que "[...] foram lançados das caldeiras da máquina da alfândega os papéis restantes e concernentes à escravatura, que foram enviados das repartições públicas dos diversos estados para esta capital, a fim de serem incinerados."⁽⁶⁹⁾

Já assinalei que a portaria de Rui Barbosa provavelmente obedeceu a razões de ordem prática. Outros políticos eminentes da época propuseram a destruição dos documentos da matrícula com a finalidade explícita de cortar pela raiz o movimento pró indenização dos antigos senhores de escravos; também, o próprio Rui Barbosa já se manifestara firmemente contra este movimento⁽⁷⁰⁾. Contudo, talvez porque não cabia a um Ministro de Estado reconhecer, em documentos oficial, um motivo dessa natureza, Rui Barbosa fundamentou sua ordem em razões exclusivamente morais. Emitiu o despacho,

"[...] considerando (...) que dessa nódoa social [a escravidão] ainda ficaram vestígios nos arquivos públicos da administração; [e] considerando que a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira."⁽⁷¹⁾

(69) **Jornal do Commercio**, de 12/5/91 (anunciando o programa da Confederação Abolicionista para o dia seguinte), e de 14/5/91. O circular 29 de 13/5/91, publicado no **Diário Oficial** dessa data, certifica a queima dos documentos nesse dia; não é o despacho principal, como acreditou NINA RODRIGUES, **(Os africanos no Brasil)**, 5. ed., São Paulo, 1977. p. 23), e outros.

(70) Veja a discussão em: LACOMBE, Américo Jacobina. Rui — o homem e o mito [conferência realizada em 1959], In: — **A sombra do Rui Barbosa**. Rio de Janeiro, 1978. p. 164-70; RODRIGUES, José Honório, **A Pesquisa histórica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro, 1978. p. 203-204 (a 1.ª ed. é de 1952); TOPLIN, p. 251-53.

(71) Portaria de 14/12/90 do Ministério da Fazenda.

Esta justificativa, junto com a designação de João Clapp à comissão que procederia à destruição dos documentos, deu à ordem de Rui Barbosa um tom abolicionista e altamente emocional. Os jornais da época, ao focalizarem a atuação de Clapp e episódios como o do africano Custódio, reforçaram essa imagem; ao mesmo tempo, usaram uma linguagem pouco precisa para caracterizar o que vinha sendo incinerado, falando, como vimos, dos papéis "enviados das repartições públicas" ou mesmo (como João Clapp) do "arquivo da escravidão"⁽⁷²⁾. Isso, aliado ao esquecimento em que caíram os registros da matrícula com a passagem dos anos, fez com que fossem mal-entendidos não só os motivos de Rui Barbosa, mas também o alcance de sua medida. Nina Rodrigues, em *Os africanos no Brasil*, lamentou "(...) a preocupação tão sentimental quanto improfícua da atual geração brasileira de apagar da nossa história os vestígios da escravidão" — isto é, todos e quaisquer documentos que tinham a ver com essa instituição — destacando especialmente os manuscritos "(...) relativos à imigração da raça negra, que deviam existir nas repartições aduaneiras."⁽⁷³⁾ Gilberto Freyre, citando Nina Rodrigues, chegou a falar num "auto da fé republicano" perpetuando a idéia de que foram destruídos, essencialmente, por razões idealistas e emocionais, "os arquivos da escravidão", e enfatizou também a suposta perda das "estatísticas aduaneiras de entrada de escravos [africanos]".⁽⁷⁴⁾

Américo Jacobina Lacombe e José Honório Rodrigues há muito retificaram esses erros, no que diz respeito aos motivos de Rui Barbosa e ao alcance de sua ordem, que manifestamente visava só aos arquivos das repartições do Ministério da Fazenda⁽⁷⁵⁾. Con-

(72) Este era o título do artigo no **Diário de Notícias** de 20/12/90 sobre a primeira queima de documentos.

(73) NINA RODRIGUES, p. 23.

(74) FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**, 20. ed. Rio de Janeiro, 1980. p. 300-301.

(75) LACOMBE, p. 164-70; RODRIGUES, p. 203-204.

tudo, estes historiadores concordam que entre os documentos perdidos estariam os livros alfandegários referentes ao tráfico africano — o que também vem repetido em alguns estudos recentes de outros autores⁽⁷⁶⁾. Ora, é verdade que a linguagem da portaria de 1890 é vaga: embora dê um claro destaque aos documentos da matrícula e dos registros de ingênuos e de libertos sexagenários, também se refere a “todos os papéis relativos ao elemento servil”. Ao que parece, isto provocou a remessa de outros manuscritos, além dos registros dos anos 1870 e 1880; na cerimônia de 13 de maio de 1891, foi entregue a João Clapp “um documento datado de 1812, relativo a uma descarga de escravos, onde se declara que um morreu no ato da descarga.”⁽⁷⁷⁾ Contudo, acho pouco provável que se tenha procedido a uma pesquisa sistemática nas coletorias e arquivos alfandegários para localizar “todos os documentos” referentes à escravidão. Entre os manuscritos do século XIX no arquivo da coletoria de Campinas, faltam justamente os livros das matrículas e registros relacionados; mas os documentos referentes à meia sisa de escravos (o imposto de compra e venda), que indicam os nomes de senhores e escravos e dão várias outras informações sobre estes, existem quase na sua integridade, apesar de serem facilmente localizados, todos juntos, no livro geral de impostos de cada ano⁽⁷⁸⁾. Evidentemente, em Campinas não se interpretou a referência na portaria aos “documentos do elemento servil” num sentido muito lato. Nina Rodrigues, é verdade, não encontrou manuscritos sobre o tráfico africano na alfândega da Bahia, mas não há nada que prove que essa falta seja oriunda da ordem de Rui Barbosa

e não de outras causas⁽⁷⁹⁾. Portanto, até haver evidência em contrário, será mais prudente concluir que o que foi destruído *sistematicamente* nos arquivos da Fazenda era apenas o verdadeiro alvo da portaria, ou seja, os documentos das matrículas e dos outros registros de escravos de 1872 a 1888⁽⁸⁰⁾. Convém enfatizar que a queima destes materiais provavelmente não resultou na perda de informações acerca da procedência dos escravos trazidos ao Brasil; nas relações de matrícula de Campinas e Vassouras, rara-

(79) NINA RODRIGUES p. 23. Deve-se notar que onde não havia coletoria, a matrícula de escravos se fazia na estação fiscal que assumia a função dessa entidade, o que às vezes era a alfândega. Daí, talvez, a impressão de que os arquivos da alfândega fossem alvos especiais da portaria de 1890.

(80) Também perdidos seriam os manuscritos do imposto sobre escravos urbanos. Este imposto, criado pela Lei 1.507 de 26/9/67 e regulamentado pelo Decreto 4.129 de 28/3/68, incidia, inicialmente, sobre os donos dos cativos identificados na “matrícula geral” de escravos de 1868 (criada pela mesma lei e decreto), um registro só de escravos urbanos que funcionava paralelamente à “matrícula especial” de que me ocupo neste artigo. Em 1879, a cobrança do imposto foi reformulada; a matrícula geral foi suprimida e a especial passou a servir de base para o lançamento do imposto (Decreto 7.536 de 15/11/79). Nesse ano, os donos de escravos tinham que apresentar uma lista de todos seus cativos às autoridades das estações fiscais; estas, uma vez feitas as averbações necessárias na matrícula especial, encadernavam as listas e as remetiam, “na Corte e província do Rio de Janeiro ao Tesouro, e nas demais províncias às Tesourarias de Fazenda”. Em 13/5/91, a decisão n.º 91 do Ministro da Fazenda (nessa data, T. de Alencar mandou os “inspetores das Tesourarias de Fazenda” procederem à queima dos “livros de lançamento e [d]as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos”. O Ministro, desta vez, expressou abertamente os motivos da ordem: “desaparecer[ão] por este modo os últimos documentos que atestam à propriedade servil”. (DECISÕES DO GOVERNO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891. Rio de Janeiro, 1894. p. 54-55).

(76) Por exemplo, SANTOS, Juana Elbein dos. *Os Nagô e a morte*. Petrópolis, 1976. p. 27.

(77) *Jornal do Comércio*, 14/5/91.

(78) O arquivo acha-se atualmente na Cúria Diocesana de Campinas, sob cuidados de Celso Maria de Mello Pupo, ex-diretor da coletoria de Campinas.

mente consta a nação ou lugar de origem dos africanos.

Seja como for, a incineração desses registros de escravos, por si só, já constitui uma perda lastimável. Contudo, há duas maneiras de reconstituir uma parte importante dos manuscritos destruídos. A primeira é através de pesquisa nas listas de escravos classificados para serem beneficiados pelo "Fundo de Emancipação" do governo nacional. Este Fundo, criado pela Lei do Ventre Livre, era distribuído periodicamente entre os municípios em quantidades proporcionais à população escrava dos mesmos⁽⁸¹⁾. Era usado em cada localidade para comprar a liberdade do maior número possível de escravos, dando preferência a pessoas em certas categorias sociais: primeiro, aos "cônjuges que forem escravos de diferentes senhores"; segundo, aos "cônjuges que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos", e assim por diante⁽⁸²⁾. Em 1873, as juntas de classificação de escravos, constituídas nos municípios, eram obrigadas a fazer uma lista de todos os escravos residentes nas suas respectivas localidades, agrupando-os nas categorias especificadas pela lei que regia o Fundo. As juntas baseavam seu trabalho nos livros da matrícula de 1872, e as listas que fizeram reproduzem a maioria das informações da matrícula para cada escravo (geralmente deixando de lado os dados sobre filiação e origem, estes últimos não figurando nos livros das coletorias)⁽⁸³⁾. Como os manuscritos indicam o número de matrícula e o nome do senhor de cada escravo, seria possível, embora bastante trabalhoso, reagrupar os escravos nos seus respectivos plantéis. Assim, nos municípios em que efetivamente foram classificados todos os escravos, como pedia a lei, o pesquisador

poderia reconstituir todas as listas da primeira matrícula — se bem que essa reconstituição seria parcial, no sentido de incluir menos variáveis do que o original.

Os livros das juntas classificadoras escaparam da queima ordenada pela portaria de 1890 porque não faziam parte da documentação das coletorias. Em cada localidade, era o presidente da Câmara Municipal que encabeçava a junta; e esta, quando concluída seu trabalho, remetia o livro de classificação e uma cópia do mesmo ao juiz de órfãos do respectivo termo, e outra cópia ao presidente da província, para ser enviada ao Ministério da Agricultura no Rio de Janeiro⁽⁸⁴⁾. Não é de se estranhar, portanto, que existam hoje em dia, em arquivos estaduais, alguns desses livros (mandados aos presidentes de província e, por alguma razão, não remetidos ao Rio), e é provável que se encontrem mais nos arquivos locais⁽⁸⁵⁾. No entanto, os

(84) Decreto 5.135 de 13/11/72, e respectivo regulamento, art. 33.

(85) Veja a nota 83. Também vi cinco listas no Museu Afro-Brasileiro em Laranjeiras, Serpique, todas datadas de 1874 e 1875. Diana Soares de Galiza utiliza uma lista de 1876 no Arquivo Público de João Pessoa para estudar a distribuição etária e ocupacional dos escravos. (*O declínio da escravidão na Paraíba, 1850-1888*. João Pessoa, 1979. p. 86-90). Que eu saiba, o único estudo que utiliza estas listas como fonte principal é o de GRAF, Márcia Elisa de Campos. *População escrava da Província do Paraná a partir das listas de classificação para emancipação — 1873-1886*. Tese de Mestrado (inédita), Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, 1974. (Infelizmente, ainda não consegui um exemplar deste estudo). Como o trabalho de GRAF indica, há outras listas de classificação, posteriores às primeiras de 1873-76; mas com o Decreto 6.341 de 20/9/76 e respectivo regulamento ((art. 2), que exigia a classificação, num determinado ano, apenas dos escravos que podiam ser beneficiados com a quota do Fundo de Emancipação alocada ao respectivo município, estas listas se tornam extremamente incompletas. Atualmente estou desenvolvendo uma análise das listas de 1874 para Lorena/Cruzeiro, no AESP, e para Santo Antonio do Monte, no APM.

(81) Lei 2.040 de 28/9/71, art. 3, e Decreto 5.135 de 13/11/72 e respectivo regulamento, cap. 2.

(82) Decreto 5.135 de 13/11/72, e respectivo regulamento, art. 27.

(83) Baseio-me aqui nas listas que tenho examinado para oito municípios no AESP e dois no APM, todas datadas de 1874 ou 1875.

livros das juntas não têm sido preservados sistematicamente, e provavelmente os que ainda existem representam só uma pequena proporção das localidades brasileiras. Além disso, as listas que eu tenho examinado sugerem que em muitos municípios nem todos os escravos foram classificados, como era de se esperar.⁽⁸⁶⁾ Tudo indica, portanto, que estas listas das juntas de classificação, embora sejam fontes valiosas, são relativamente raras; e só excepcionalmente permitirão a reconstituição (parcial) das relações da matrícula de 1872.

(86) Em São José dos Campos e Lorena/Cruzeiro, por exemplo, pessoas solteiras com menos de 12 anos e mais de 50 não figuram na lista, talvez por uma ambigüidade na lei (que, embora mande incluir todo mundo, esquece de especificar uma categoria à parte para estas pessoas, que seriam as últimas a serem favorecidas). Em Limeira e Sorocaba, 50% ou mais dos matriculados não foram alistados; neste município só algumas categorias de pessoas foram incluídas, enquanto naquele os critérios de inclusão parecem ser totalmente aleatórios. Ainda não pude verificar se as outras listas no AESP são completas ou não. No APM a relação de Santo Antonio do Monte parece ser completa; a de Ponte Nova também seria, mas o arquivo não possui um dos dois livros originais; a de Carangola, ao que parece, foi perdida. (AESP, Livros 605-7 e 611, e Caixa 1.304-509 [Ofícios Diversos, Sorocaba, 1865-73]; APM, Livros SP-1.390, SP-1.391 e SP-1.395.) Aparentemente, muitas juntas entenderam que não precisavam incluir todos os escravos, tanto assim que o Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas teve que esclarecer o assunto com dois avisos, de 12/11/73 e 31/5/74. (VEIGA, p. 89, 145). O caso de Minas Gerais é ilustrativo a este respeito. Em 1874, o presidente da província notou que "a maior parte das juntas, julgando que a quota do fundo de emancipação, que possa caber a cada município, não será suficiente nem mesmo para a alforria dos escravos, que [estão na primeira categoria de preferência] (...) entendeu que somente devia classificar a estes." O presidente mandou uma circular às juntas, pedindo para que completassem seus trabalhos. (Minas Gerais. **Relatório [do presidente da província]**, apresentado em 1/10/74, p. 63). Não consta, em relatórios subsequentes, se essa circular teve o efeito desejado.

A segunda maneira de recuperar o que foi perdido nas coletorias é bem mais promissora. No início deste trabalho, indiquei que a lei exigia que:

"(.) nenhum inventário ou partilha entre herdeiros ou sócios que compreender escravos, e nenhum litígio que versar sobre o domínio ou a posse de escravos, será admitido em juízo, se não for desde logo exibido o documento da matrícula."⁽⁸⁷⁾

Por causa deste dispositivo, cópias de listas de matrícula e também de certidões de averbação de escravos e ingênuos foram incluídas freqüentemente (mas nem sempre) nos inventários de herança e em outros processos (por exemplo, em disputas comerciais, como execuções). Estes processos, por sua vez, foram arquivados nos cartórios, e sua preservação, como no caso de outros documentos pertencentes a esses ofícios, ainda hoje é obrigada por lei. Portanto, a partir de uma pesquisa sistemática nos cartórios — ao que parece, em qualquer município onde existia a escravidão — é possível recuperar uma parte dos documentos de matrícula e de averbação que foram queimados em 1890-91⁽⁸⁸⁾.

Qual a proporção desses manuscritos que podem ser assim resgatados, e quais as características da amostra que resulta? Para responder a esta pergunta, focalizo aqui as listas das duas matrículas, certamente os mais importantes dos documentos em questão, e a minha experiência de pesquisa em Campinas e Vassouras. Nestes municípios, tenho-me concentrado nos inventários, documentos mais homogêneos e numerosos do

(87) Decreto 4.835 de 1/12/71 e respectivo regulamento, art. 45.

(88) Tenho encontrado listas de matrícula em todos os arquivos cartoriais onde tenho pesquisado o período 1872-88, ou seja, em Campinas, Vassouras, Itapetininga (SP) e a cidade do Rio de Janeiro, o que confirma a impressão que se tem do texto da lei, de que não se trata de um fenômeno isolado.

que os outros tipos de processos. Como os índices de mortalidade da época eram altos, e como prevaleciam os casamentos com comunhão de bens (o que garantia o registro de toda a propriedade de um casal no inventário de qualquer um dos cônjuges), o número de inventários de 1872 e 1888 com informação das matrículas é bastante grande. Há dois tipos de documentos nesses processos que comprovam a posse de escravos matriculados⁽⁸⁹⁾. O mais comum é uma "certidão de matrícula": um traslado da relação de escravos no livro da coletoria, apresentado em forma corrida (não mais em tabela), e feito pelo coletor, ou a seu mando, a pedido do inventariante. Nesta, quase sempre se incluem só os escravos ainda existentes na época do inventário. Também, nunca aparecem as informações sobre naturalidade (pelas razões já apontadas), geralmente não constam os dados sobre filiação, e raramente se transcrevem as observações que figuram à margem direita das listas originais⁽⁹⁰⁾. Mais valioso, portanto, é o outro tipo de comprovante: a cópia da relação original que ficou nas mãos do senhor depois de ser apresentada à coletoria em 1872 ou 1887 (veja o exemplo na figura 1), ou um traslado completo desta, em forma corrida, mas com todos os escravos e informações da original⁽⁹¹⁾. Em Campinas, encontrei até agora 79 relações originais (isto é, comprovantes completos deste segundo tipo) da matrícula

de 1872, com 1.975 escravos, ou 14% das pessoas matriculadas no município nesse ano. Acredito que o número total de escravos que se poderia reunir na amostra, pesquisando em todos os cartórios da cidade, equivaleria a mais ou menos 20% das pessoas arroladas⁽⁹²⁾. A amostra de escravos em "certidões de matrícula" documentos incompletos, mas mesmo assim aproveitáveis, incluiria uma proporção maior, a julgar pelos resultados da pesquisa até agora. Para a matrícula de 1887, há menos dados, já que a abolição acabou com a propriedade em escravos, e portanto com a sua presença nos inventários, pouco mais de um ano depois deste registro. Contudo, a amostra para esse ano de escravos em listas completas não é desprezível, e poderá ser trabalhada com proveito⁽⁹³⁾. Em Vassouras os resultados são semelhantes, embora um tanto mais modestos; ao que parece, a inclusão da prova de matrícula nos inventários se fazia com menos freqüência neste município do que em Campinas⁽⁹⁴⁾.

(89) Os dois tipos de comprovantes geralmente se encontram nos inventários logo depois da avaliação de bens.

(90) Também incluídos nas certidões são os escravos averbados desde 1872 (ou 1887) que ainda existem como propriedade do defunto.

(91) Estes documentos sempre levam a assinatura do coletor na data da matrícula, não do processo de inventário, o que indica que vêm do arquivo do defunto, não da coletoria. Nos inventários que contêm este tipo de comprovante, também aparece, em geral, uma "certidão de averbação" do coletor, com informações sobre os ingênuos e escravos averbados desde a matrícula, e ainda existentes como propriedade do inventariado.

(92) Ainda não terminei a pesquisa em dois dos quatro cartórios em Campinas, com inventários para o período. Convém notar que as 79 relações encontradas correspondem a 76 plantéis, já que alguns senhores, com mais de uma fazenda no município, apresentavam duas ou mais listas.

(93) A maioria das listas originais da primeira matrícula se encontra nos primeiros anos posteriores a 1872, sendo que as certidões de matrícula predominam do fim dos anos 1870 em diante. Também, nos inventários de 1886-88 são comuns as listas originais da segunda matrícula. Por essas razões, a diferença entre a percentagem de escravos da primeira matrícula incluída nos inventários de 1872 a 1886-87, em listas completas, e a proporção da segunda matrícula que aparece, também em relações originais, nos inventários de 1886 e 1888, não é tão grande quanto seria de esperar.

(94) A pesquisa em Vassouras tem-se desenvolvido no Cartório do Primeiro Ofício Cível. Acredito que o número de escravos na amostra de relações completas para 1872 será aproximadamente o mesmo que em Campinas, o que representa uma percentagem menor do total matriculado, já que Vassouras tinha 50% mais escravos que o município paulista.

A amostra de escravos assim reunida, em pesquisa ao nível local, não é aleatória, o que certamente constitui um problema. Contudo, é possível identificar os desvios na amostra através de um confronto entre os dados agregativos da mesma e as informações publicadas (ou reconstruídas a partir dos manuscritos) sobre a totalidade das listas e escravos matriculados no respectivo município. Uma vez identificadas, as distorções na amostra podem ser compensadas, ou corrigidas, na análise. Por exemplo, como tanto as listas quanto os escravos eram numerados consecutivamente no seu respectivo município, é fácil calcular (a partir dos dados na relação com o número de registro mais alto) uma estimativa do número médio de pessoas por lista na população como um todo. Esta estimativa pode ser comparada com a média observada na amostra. Em Campinas, em 1872, a média de escravos por relação na população matriculada é aproximadamente 12,8 (a lista 1.096 inclui o escravo 13.994), enquanto na amostra de listas completas é 25,0. Mais ou menos a mesma diferença se observa em Vassouras. Evidentemente, nestes municípios as relações preservadas nos inventários mostram um forte desvio em favor de senhores com mais escravos — o que provalmente reflete uma tendência dos próprios inventários, que seriam mais representativos das grandes fortunas que das pequenas. Esta distorção, contudo, pode ser compensada através de uma análise que desagregue os dados globais e divida a amostra segundo o tamanho do plantel, isolando assim a variável de riqueza.

Uma vez levantadas, as relações existentes de matrícula podem ser utilizadas de duas maneiras. Em primeiro lugar, é possível usá-las como qualquer outro censo nominativo: isto é, fazer uma análise quantitativa delas, sem referência a outros documentos, cruzando as variáveis consideradas relevantes, numa tentativa de descrever os diferentes contextos demográficos e sociais em que os escravos viviam e trabalhavam. Desta forma, pode-se examinar a distribuição ocupacional segundo a idade, origem dos

escravos e o tamanho do plantel; a frequência do casamento, segundo estas mesmas variáveis, a razão de masculinidade, e assim por diante. As análises que podem ser feitas neste sentido variam, de certa forma, de município a município, já que as categorias usadas pelos senhores ao preencherem as listas nem sempre eram as mesmas. Em Vassouras, por exemplo, na coluna destinada à naturalidade nas listas de 1872, os senhores geralmente não indicavam a província de origem de escravos nascidos no Brasil, informação que, via de regra, aparece nas relações de Campinas. Por outro lado, os senhores em Vassouras geralmente indicavam na coluna de "observações" se o escravo fora "comprado," se era "cria de casa," ou fora obtido "por herança" o que os donos em Campinas raramente faziam⁽⁹⁵⁾. Contudo, estas diferenças constituem exceções à regra. Em geral, a exigência da utilização de fichas padronizadas, que pediam informações simples, quase sempre de modo não ambíguo, garantiu às relações de localidades diversas uma homogeneidade, de forma que permite a realização de estudos comparativos.

Esta maneira de se aproveitar das listas é muito valiosa; contudo, o segundo modo de utilizar estes manuscritos abre possibilidades de pesquisa mais ricas. As listas podem ser usadas como um corpo central de documentos, ao qual outras fontes — cartoriais, paroquiais, impressas — vão sendo ligadas. A ligação se faz de forma nominativa,

(95) A primeira destas diferenças talvez reflita o peso relativo dos dois municípios como mercados terminais no tráfico interprovincial de escravos, sendo que Campinas era muito mais importante neste sentido que Vassouras. A segunda diferença provavelmente provém de interpretações diversas da lei por parte dos coletores dos dois municípios; na ficha modelo incluída no Decreto 4.835 de 1/12/71 e respectivo regulamento, se dá como exemplo de observação uma declaração discriminando a "cria de casa" dos escravos havidos por herança, mas no texto da lei esta informação não é exigida explicitamente, e mesmo no modelo ela aparece em nota de rodapé, como se o seu registro fosse opcional.

com a ajuda de índices onomásticos (dos senhores) preparados pelo pesquisador. O método se assemelha à técnica de reconstituição de famílias usada na demografia histórica, com a diferença de que o período de tempo a ser pesquisado (na falta de outros censos nominativos) é necessariamente mais limitado⁽⁹⁶⁾. Para dar um exemplo do método, o anúncio na *Gazeta de Campinas* de 10 de outubro de 1872, a respeito de Amaro, escravo que fugiu de Francisco Egídio de Souza Aranha, pode ser ligado à lista de matrícula anexa ao inventário deste, e as informações nos dois documentos sobre o mesmo Amaro podem ser comparadas e juntadas. Da mesma maneira, um número significativo dos outros anúncios desse tipo, nos jornais de Campinas, pode ser ligado às relações de matrícula que lhe correspondem.

Este exemplo é interessante, porque aponta para duas formas diferentes em que a ligação de documentos pode contribuir ao estudo da escravidão. De um lado, o método permite a criação, ou o enriquecimento, de outras fontes "extensivas": isto é, de fontes que, como a matrícula, contêm dados sistemáticos (referentes à mesma série de variáveis para cada caso) e incluem um grande número de pessoas, condições que permitem uma análise quantitativa. Por exemplo, os anúncios de escravos fugidos — como as cartas de alforria nos cartórios, os registros de batismo nos arquivos da Igreja etc. — constituem, quando reunidos, fontes extensivas; mas são bastante limitados, já que as informações sistemáticas que trazem são poucas. No entanto, quando estas fontes são ligadas às listas de matrículas, as informações sistemáticas nestas passam a fazer parte também daquelas. De outro lado, a ligação de documentos permite a construção de fontes "intensivas": isto é, de fontes que dizem respeito apenas a um, ou

poucos casos (plantéis ou escravos), mas que em compensação oferecem uma grande quantidade de informações sobre cada um destes. A ligação de uma lista de matrícula com outros manuscritos no inventário em que ela se encontra, e com as cartas de alforria, anúncios de escravos fugidos, processos criminais, registrados paroquiais de batismos e casamentos, e outros documentos referentes aos escravos nessa mesma lista e ao senhor deles, possibilita um estudo de caso que complementa, ou matiza, a análise das fontes extensivas.

Da mesma forma, estas últimas permitem colocar o estudo de caso dentro de uma perspectiva maior. Para ilustrar a complementaridade destes tipos de análise, vejamos dois exemplos, começando com o caso de Amaro, o escravo fugido que conhecemos acima. A conjunção dos anúncios de fuga de 1870 e 1875 com a lista de matrícula revela que Amaro, trabalhador de roça, "capaz para todo o serviço", solteiro, de Maranhão, de 39 anos (mas com "cabelos já brancos"), era um escravo especialmente inconformado; fugira antes, e em 1872 desapareceu "com gancho no pescoço".⁽⁹⁷⁾ Sua procura da liberdade não teve êxito, já que em 1875, segundo a lista de avaliação da propriedade de seu senhor, incluída no mesmo inventário em que está a relação de matrícula, Amaro figura como escravo e está fisicamente presente na fazenda que deixou três anos atrás⁽⁹⁸⁾ (aparece na lista com o valor indicado e sem a anotação de que "não

(96) MACFARLANE, Alan; HARRISON, Sarah & JARDINE, Charles, em *Reconstructing historical communities*. Cambridge, 1977, descrevem um método semelhante que está sendo aplicado na Inglaterra, onde a documentação nominativa é de uma riqueza extraordinária.

(97) Maria Paes de Barros, filha de um fazendeiro que tinha propriedades na região de Campinas nos anos 1860 e 1870, lembra: "a reincidência [na fuga] era severamente punida: colocava-se uma argola de ferro, com uma ponta aguda no pescoço do negro, que era obrigado a suportá-la durante certo tempo". (No tempo de dantes. São Paulo, 1946. p. 103-104). Uma argola desse tipo é ilustrada em DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Belo Horizonte, 1978, tomo 1, p. 345 (prancha 42).

(98) Inventário, 1875 (Inventariado, Francisco Egídio de Souza Aranha; Inventariante, Maria Luiza Nogueira Aranha). C-3, Campinas.

foi avaliado por se achar fugido”, que qualifica outras pessoas.) A má sorte de Amaro não é de se estranhar. Dos onze escravos que fugiram de Francisco Egídio, de 1870 a 1875, e dos quais temos conhecimento pelos outros anúncios de jornal ou pela documentação no inventário, só três ainda se achavam ausentes na hora da avaliação. Isto, apesar de muitos destes escravos terem uma certa habilidade para enganar as pessoas pela fala ou pelo comportamento, e assim não chamar a atenção a si; quatro dos escravos fugidos anunciados no jornal são descritos com termos como “muito ladino, no andar olha por baixo” “fala bem” “fala baixo e macio, é muito humilde” etc. Amaro tinha a “fala fina” caracterização que podia se referir à qualidade da voz ou à sutileza do discurso; em todo caso, ele não enganou os avaliadores no processo de inventário, que lhe deram um preço bem abaixo do normal para um escravo de seu sexo, idade e condição física, provavelmente por reconhecer nele um “fujão” (os avaliadores não procederam dessa forma com a grande maioria dos outros escravos fugidos e capturados, os quais, ao que se sabe, não eram reincidentes). De 1870 a 1875 as pessoas que tentaram fugir do domínio de Francisco Egídio, e que deixaram rastro na documentação compulsada, representavam quase um quarto do número médio de escravos adultos (acima de 15 anos na matrícula) que ele possuía neste período. Havia um africano entre os fugidos; dos outros, brasileiros, nenhum nascera em Campinas.

O significado destes dados pode ser apreciado através do estudo quantitativo dos anúncios e das listas de matrícula. Uma análise preliminar destas fontes confirma que os migrantes (escravos não de Campinas) fugiam em números desproporcionais à sua presença no município, e que, de fato, eram pouco comuns as pessoas que conseguiram escapar e manter por muito tempo a sua liberdade. A incidência de fuga entre os escravos de Francisco Egídio era bem acima do normal, o que provavelmente se explica pelas características especiais de seu plantel. Este formara-se recentemente, prin-

cipalmente por compra, e estava em processo de rápida expansão, também pela aquisição no mercado de novos escravos; em 1872, só 30% dos cativos adultos nasceram em Campinas ou na África, bem abaixo da média na amostra de listas, e de 1872 a 1875 o número total de escravos passou de 45 para 58, só através da compra. Como esta expansão aparentemente acontecera, num primeiro momento, em função das necessidades imediatas da produção (no caso, do café destinado para o mercado), as características demográficas do plantel eram extremamente distorcidas e atípicas dos plantéis do mesmo tamanho, na maioria mais antigos. Em 1872, entre os escravos adultos de Francisco Egídio, os homens excediam às mulheres por cinco a um; também, nesse ano não havia escravos casados (só uma viúva), e existiam muito poucas crianças. De 1872 a 1875, a compra de homens e mulheres era muito mais equilibrada, o que talvez tenha representado uma tentativa de promover eventuais casamentos e criar condições mais propícias para o controle social⁽⁹⁹⁾. Mesmo assim, o plantel em que Amaro vivia e trabalhava ainda não constituía uma comunidade, no sentido de muitos de seus membros sentirem entre si fortes ligações sociais, sobretudo de parentesco, e participarem de uma experiência comum no tempo. Ao que parece, o peso do trabalho forçado nestas condições, se não se tornou mais evidente, pelo menos incentivou estratégias de contestação mais individuais, e mais diretas.

O mundo de Felisberto e Teodolinda, escravos de Felipe Antônio Franco, era bastante diferente, apesar de residirem no mesmo município de Amaro. Segundo os registros da Igreja de Campinas, estes escravos se casaram em 1854. Ele era “gentio da Guiné” (africano), ela “filha legítima de Luis e Rosa”. Dezoito anos depois, na matrícula de 1872,

(99) “O Comendador dizia, com muito acerto: ‘É preciso casar esse negro e dar-lhe um pedaço de terra, para assentar a vida e tomar juízo’” (BARROS, lembrando-se de um dizer de seu pai, fazendeiro da região de Campinas.) p. 103-104.

continuam casados e escravos do mesmo senhor, e têm cinco filhos presentes, todos "legítimos" (nascidos depois de seu casamento). Os padrinhos da filha mais velha, nascida em 1855, eram Calixto e Felícia. Esta consta da lista de matrícula de 1872, junto com seu marido e quatro filhos, todos legítimos. Calixto, casado desde 1851 com a irmã da Felícia, faleceu antes de 1872, mas sua viúva Felipa e seis filhos (todos legítimos) estão presentes na relação desse ano⁽¹⁰⁰⁾. Três irmãos da Teodolinda e mais quatro irmãos de Felícia e Felipa também estão no mesmo plantel em 1872 — todos casados e com filhos legítimos. Nesse ano, estas duas parentelas de irmãos, junto com seus cônjuges e filhos, incluem 42 dos 61 escravos de Felipe Antônio; se juntamos também os pais e irmãos desses cônjuges, seus respectivos filhos, o total sobe para 79. Entre

(100) Os registros de batismo e casamento têm poucos dados; contudo, sempre trazem o nome do senhor de cada escravo, o que permite a ligação desses documentos com as listas de matrícula. A identificação das pessoas nas listas é possível porque havia um grande número de nomes usados entre os escravos e, portanto, poucos nomes repetidos no mesmo plantel. (Em 1872, entre os 96 homens e 65 mulheres no plantel de Felipe Antonio, havia, respectivamente, 81 e 62 nomes diferentes.) Não há dúvida quanto à identificação de Felisberto e Teolinda, portadores de nomes raros em Campinas, não repetidos no plantel de seu dono, sempre aparecem nos documentos citados aqui como homem e mulher (e no registro de batismo como pais de uma filha com nome idêntico ao da filha mais velha do casal na matrícula). Outrossim, a identificação de Calixto nos vários documentos é quase certa, já que ele também tem um nome raro no município e não repetido no plantel. Com Felícia, tenho menos certeza, porque há outra pessoa com este nome na relação de matrícula; contudo, esta última teria sido muito jovem em 1855 para ser madrinha (considerando as idades das outras madrinhas identificadas neste plantel) o que me levou a decidir a favor da Felícia, irmã da Felipa. Em todo caso, mesmo sendo errado esta identificação, a análise não muda nos seus aspectos essenciais; a outra Felipa na lista de 1872 é viúva e tem cinco filhos presentes, todos legítimos.

os escravos restantes, há outras parentelas que não entram nesta contagem. De fato, os escravos mencionados são típicos deste plantel, em que uma grande proporção de adultos é casada ou viúva (46% dos homens e 87% das mulheres), e onde as crianças até 15 anos constituem uma proporção relativamente alta (32%) do total das pessoas, são na sua grande maioria legítimas, e têm, quase todas, dois pais casados ou um pai viúvo presente com elas⁽¹⁰¹⁾.

O plantel de Felipe Antônio era bastante antigo, e acabara de crescer por compra. Muitos dos escravos pertenciam a sua esposa antes de seu casamento em 1852. Também, segundo os dados de 1872, 78% dos escravos adultos nasceram na África ou em Campinas, proporção bastante alta para o município, e entre 1872 e 1875 só duas pessoas novas foram adquiridas no mercado. São estes os fatos que elucidam o quadro traçado acima. E é esta condição de comunidade entre os escravos, junto com a dificuldade de se escapar do cativeiro pela fuga, que provavelmente explicam por que Felipe Antônio não anunciou escravo algum fugido na *Gazeta de Campinas* entre 1870 e 1875, e por que apenas uma pessoa — africano sem família — se encontra fugida na hora da avaliação da propriedade neste último ano. Os plantéis de Francisco Egídio e Felipe Antônio parecem constituir casos limites, em Campinas, para a experiência dos escravos nas grandes fazendas. Contudo, a evidência relativa à família nos outros plantéis de tamanho médio e grande é parecida à que provém do plantel de Felipe Antônio: parecida no sentido de mostrar, através do comportamento dos escravos em situações menos desfa-

(101) Fontes: livros de registro de casamentos e batismos de escravos para Campinas, no Arquivo da Cúria Diocesana dessa cidade; e inventário, 1875 (Inventariada, Ana Rufina de Almeida; Inventariante, Felipe Antônio Franco), C-3, Campinas. A diferença entre homens e mulheres na percentagem casada e viúva reflete uma razão de masculinidade entre adultos de 156 — ainda alta, mas bem abaixo da que se observa no plantel de Francisco Egídio.

voráveis, que o trabalho forçado não acabou com a norma (ou seja, a valorização entre os próprios escravos) de uma família estável, como geralmente tem sido argumentado⁽¹⁰²⁾

Mas isso é material para outro estudo. Detive-me nestes exemplos somente para mostrar quão minuciosa e precisa pode ser uma análise baseada nas listas de matrícula, examinadas por si e em conjunção com outras fontes. De fato, quando aproveitadas destas duas maneiras, as listas possibilitam o estudo detalhado das "relações sociais de produção" em toda a sua variedade, sob o regime escravista do fim do Império. Utilizo a expressão "relações sociais de produção" no sentido lato, para designar as condições materiais em que se desenvolvia a interação entre escravos e senhores e as estratégias de luta (inclusive no plano cultural) que cada um destes grupos elaborava para enfrentar o outro, e modificar essas condições. Ultimamente, os estudos sobre a escravidão, como a bibliografia sobre os diversos sistemas de trabalho no campo, de um modo geral, têm-se interessado bastante nesta questão. O debate em torno ao conceito de "modo de produção escravista colonial" atesta este interesse. Contudo, esses estudos, ou pelo menos os que têm preocupações teóricas maiores, sofrem em geral de duas deficiências. Em primeiro lugar, na maioria das vezes permanecem num nível altamente hipotético; isto é, deduzem a "lógica" do sistema escravista a partir de modelos que ainda não foram submetidos a um teste empírico rigoroso⁽¹⁰³⁾. Em segun-

do lugar, utilizam modelos que, em geral, dão ênfase à atuação de apenas uma classe — os senhores — quase que deixando de lado a ação dos escravos; ou privilegiam a atuação de "leis" econômicas, esquecendo-se que, se as regularidades de comportamento têm a sua lógica, essa lógica é a dos atores sociais na sua experiência do cotidiano, não a de conceitos reificados⁽¹⁰⁴⁾. Estas deficiências provêm, em parte, da dificuldade de se achar fontes que permitam a reconstituição detalhada, em situações diferentes, da relação escravo-senhor, especialmente como esta era vivida e percebida pelo primeiro destes atores. As listas de matrícula ajudarão a preencher este vazio de fontes, de um lado possibilitando estudos sistemáticos de "microhistória" ao nível local, focalizando a experiência dos escravos, de outro permitindo uma visão comparativa do trabalho forçado em contextos diversos⁽¹⁰⁵⁾. Enfim, a documentação que Rui Barbosa mandou queimar não só era fundamental para a história da escravidão, como sempre se suspeitava, mas continua sendo. Preservada, em parte, nos arquivos locais, ela está à espera do historiador.

(102) O maior expoente deste argumento é FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo, 1958. parte 2, 2 v. Atualmente, estou preparando um estudo sobre a família escrava em Campinas.

(103) Veja, por exemplo: CARDOSO, Ciro F. O modo de produção escravista colonial na América, In: SANTIAGO, Theo A. ed. *América colonial*. Rio de Janeiro, 1975, p. 89-143; GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo, 1978. MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo, ...

... 1979; e LAPA, José Roberto do Amaral. ed. *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis, 1980. Todos estes autores reconhecem a importância da pesquisa empírica para a elaboração e teste de modelos, o que representa um grande avanço com respeito a muitos dos trabalhos teóricos sobre modos de produção. A deficiência apontada aqui, portanto, não é fruto de uma postura metodológica destes autores, mas um reflexo principalmente do estado atual da pesquisa.

(104) As duas críticas, ao meu ver, são aplicáveis a GORENDER, Jacob; MARTINS, José de Souza, e alguns dos estudos em LAPA, José Roberto do Amaral.

(105) O termo, "microhistória", é uma criação do historiador mexicano, Luis González: veja seu livro, *Pueblo en vilo: microhistoria de San José de Gracia*. 2 ed. México, 1972.